



Universidade de Brasília — UnB
Instituto de Ciências Humanas — IH
Departamento de Serviço Social — SER/UnB

TAYNAH GABRIELLE MOURA DE SALES

DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO PRIMEIRO ACESSO À CIDADANIA

BRASÍLIA

2023

TAYNAH GABRIELLE MOURA DE SALES

DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO PRIMEIRO ACESSO À CIDADANIA

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Serviço Social do Centro ou Campus Darcy Ribeiro da Universidade Federal de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador(a): Prof. Thayane Duarte Queiroz

BRASÍLIA

2023

Ficha catalográfica elaborada
automaticamente, com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a)

Dd DE SALES, TAYNAH GABRIELLE MOURA
DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO PRIMEIRO ACESSO À CIDADANIA /
TAYNAH GABRIELLE MOURA DE SALES; orientador Thayane Duarte
Queiroz. -- Brasília, 2023.
65 p.

Monografia (Graduação - Serviço Social) - Universidade
de Brasília, 2023.

1. Declaração de Nascido Vivo. 2. Cidadania. 3. Política
Social. 4. Estatuto da Criança e Adolescente. I. Queiroz,
Thayane Duarte, Orient. II. Título.

TAYNAH GABRIELLE MOURA DE SALES

Título: Declaração de Nascido Vivo Primeiro Acesso à Cidadania

Aprovado em: 04/08/2023

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Thayane Duarte Queiroz
Departamento de Serviço Social (SER) — UnB
(Orientadora)

Prof.^a Míriam de Souza Leão Albuquerque
Departamento de Serviço Social (SER) — UnB
(Examinador Interno)

Assistente Social Letícia Maria Ferreira
(Examinador Externo)

Dedico este trabalho final de TCC com profundo amor e gratidão a pessoas especiais que são a força motriz por trás da minha jornada acadêmica e pessoal. Aos meus sobrinhos, Thor e Valentina, as luzes da minha vida. Seus sorrisos contagiantes e curiosidades incessantes lembram-me da importância de trabalhar por um futuro melhor. Que cada palavra escrita aqui reflita a dedicação que tenho não apenas a minha jornada, mas também, a nossa jornada coletiva em direção a um mundo mais justo e igualitário.

Com amor e apreço,

Taynah Gabrielle Moura de Sales

AGRADECIMENTOS

Agradeço de coração as forças superiores por ter me concedido a oportunidade de escolha e por me fortalecer ao longo da minha jornada acadêmica. Sua influência foi fundamental para me guiar e não me deixar desistir, me mostrando a cada luta que eu enfrentasse que eu estava no caminho certo. Agora, mais do que nunca, compreendo minha missão como futura assistente social: estar presente para todas as mulheres que precisam ser vistas e ouvidas. Minha dedicação é especialmente direcionada às mães solas e às mulheres trabalhadoras que lutam incansavelmente por uma vida digna em um sistema desigual; patriarcal, racista e sexista. Estou aqui representando minha mãe, a mulher incrível que sempre acreditou em mim e na trajetória que escolhi trilhar. Sua fé inabalável e apoio incansável foram a âncora que me manteve perseverante. Este trabalho é um tributo ao amor e confiança que você depositou em mim. A minha irmã, companheira de vida e aprendizado constante. Seu incentivo e sabedoria moldaram a minha visão de mundo e me inspiraram a seguir sempre em frente, com determinação e coragem.

E a todas as mulheres que, em algum momento da minha vida, precisei interromper meu próprio caminho para contribuir com o delas, e a todas que contribuíram com o meu. Através do estudo sobre os direitos das crianças, compreendo profundamente a importância de ter voz ativa para construir um futuro digno para todas as mães, pois são elas que carregam no útero qualquer possibilidade de vida e futuro. Gostaria de expressar minha sincera gratidão aos meus orientadores e professores que me guiaram e apoiaram em cada etapa do meu trabalho. Também gostaria de agradecer a todos os meus amigos que compartilharam suas experiências e contribuíram para o meu crescimento acadêmico e pessoal. Por fim, não posso deixar de agradecer à minha família, cujo apoio tem sido a base sólida que me sustenta. Minha jornada acadêmica não teria sido possível sem o amor, incentivo e compreensão que recebi de cada um de vocês. Minha jornada acadêmica não seria possível sem o amor, paciência, incentivo e compreensão que recebi de cada um de vocês.

RESUMO

O propósito desta pesquisa é analisar a Declaração de Nascido Vivo (DNV) e o Registro Civil (RC) como ferramentas para garantir os direitos de cidadania das crianças. O estudo emprega duas abordagens de pesquisa: a) pesquisa bibliográfica, que compreende a consulta a livros, estudos e trabalhos relacionados aos conceitos e ao processo de emissão da DNV e do RC; b) pesquisa documental, realizada utilizando as fontes de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para identificar características populacionais das puérperas e das crianças. Os resultados indicam que a emissão e obtenção da DNV e do RC ainda enfrentam obstáculos devido ao funcionamento dos hospitais e dos cartórios. No que diz respeito às mães, foram identificadas algumas dificuldades socioeconômicas e culturais que impactam a obtenção desses documentos. Além disso, a pesquisa revelou os atores-chave em algumas das problemáticas identificadas, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, direcionadas a melhoria da eficiência dos hospitais e cartórios. Essas políticas visam também a capacitar as mães para desempenharem de forma eficaz o papel que lhes cabe no processo de obtenção da DNV e do RC, consolidando assim a cidadania formal dos recém-nascidos. Os resultados obtidos não apenas lançam luz sobre as questões operacionais e sociais que cercam a emissão desses documentos cruciais, mas também fornecem uma base sólida para a implementação de medidas concretas que possam aprimorar o processo e fortalecer os direitos das crianças desde o seu nascimento.

Palavras-chave: Declaração de Nascido Vivo; Cidadania; Política Social, Estatuto da Criança e Adolescente

ABSTRACT

The aim of this research is to analyze the Declaration of Live Birth (DNV) and Civil Registration (RC) as tools to ensure the citizenship rights of children. The study employs two research approaches: a) literature review, which involves consulting books, studies, and works related to the concepts and the process of issuing the DNV and RC; b) documentary research, conducted using data sources from the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), to identify population characteristics of puerperal women and children. The results indicate that the issuance and obtaining of the DNV and RC still face obstacles due to the functioning of hospitals and registries. Regarding mothers, some socio-economic and cultural difficulties impacting the acquisition of these documents were identified. Additionally, the research revealed key actors in some of the identified issues, providing input for the formulation of public policies aimed at improving the efficiency of hospitals and registries. These policies also seek to empower mothers to effectively play their role in the process of obtaining the DNV and RC thus establishing the formal citizenship of newborns. The findings not only shed light on the operational and social issues surrounding the issuance of these crucial documents but also provide a solid foundation for implementing concrete measures that can enhance the process and strengthen children's rights from their very birth.

Keywords: Declaration of Live Birth, Citizenship, Social Policy, Stature of the Child, and Adolescent

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CDC - Convenção sobre os Direitos da Criança

CGIAE - Coordenação Geral de Informações e Análises Epidemiológicas

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CO - Centro Obstétrico

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente

CPF - Cadastro de Pessoa Física

DAENT - Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis

DNV - Declaração de Nascido Vivo

ECA - Estatuto da Criança e adolescente

ENEM - Exame Nacional de Ensino Médio

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LGBTQIA + Lésbicas, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais e mais uma multiplicidade de identidades

MS - Ministério da Saúde

OMS - Organização Mundial de Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

Peti - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Portal FGV -

RG - Registro Geral

RNC - Registro Civil de Nascimento

SINASC - Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos

SISPLAN - Sistema de Informações sobre Planejamento Familiar

SUS - Sistema Único de Saúde

UNB - Universidade de Brasília

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Crianças com menos de 2 anos de idade que realizaram o teste do olhinho nas primeiras 24 horas de vida, por rendimento mensal domiciliar per capita e situação do domicílio.....52

Tabela 2 - Mulheres de 15 a 49 anos de idade que já ficaram grávidas, por cor ou raça e situação de domicílio.....53

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Total estimado e percentual de sub-registro/subnotificação de nascidos vivos nas bases de dados consideradas, segundo a idade da mãe de 15 a 49 anos na ocasião do parto - Brasil - 2020.....	26
Gráfico 2 - Mulheres que realizaram pré-natal, por rendimento mensal domiciliar per capita no ano de 2019.....	50

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 - A Declaração de Nascido Vivo e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos.....	19
CAPÍTULO 2. DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVIDOS E OS DIREITOS MATERNO-INFANTIS.....	28
CAPÍTULO 3. Reconhecimento formal da cidadania aos recém-nascidos no Brasil	39
CAPÍTULO 4. DNV: A importância da garantia dos direitos fundamentais do recém-nascido, para a construção da cidadania	47
CONCLUSÃO	59

INTRODUÇÃO

A análise da Declaração de Nascido Vivo (DNV) como o primeiro acesso à cidadania nos permite perceber a importância da construção dos direitos sociais desde o primeiro suspiro de vida. Ao vir ao mundo, a criança não é apenas um ser biológico, mas também um ser social, imerso em uma rede de relações e responsabilidades que lhe conferem direitos e deveres. Deste modo, garantir que desde o início de sua jornada ela seja capacitada a exercer plenamente seus direitos é assegurar que se torne um adulto com uma vida mais digna, capaz de desfrutar de oportunidades e participar ativamente na sociedade.

O debate acerca dos direitos das crianças assume uma importância crucial, por tentar responder às questões sociais complexas que emergem de um processo histórico repleto de desigualdades e desafios. Assim, acredita-se nesta pesquisa que as crianças e jovens carregam consigo as esperanças de uma transformação social; por isso, a relevância de proporcionar-lhes um ambiente apto para seu pleno desenvolvimento é fundamental.

Portanto, a forma como esses recém-nascidos serão acolhidos e cuidados conforme seus direitos são garantidos, moldará o futuro destas na totalidade; definindo se essa mudança social será para melhor ou para pior. Nesse contexto, a análise da relação entre a DNV e a cidadania se revela um passo fundamental para compreendermos a importância de assegurar os direitos das crianças desde o momento de seu nascimento. Portanto, a DNV desempenha um papel crucial nesse processo, pois é por meio dela que a existência da criança é oficialmente reconhecida e registrada perante o Estado.

A partir de 1990 o Ministério da Saúde (MS) adota um modelo-padrão utilizado em todo território nacional de DNV; este passa a ser considerado documento base para o registro de dados no Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc).

Portanto, o documento DNV ajuda a fortalecer a coleta de dados sobre neonatos no Brasil e auxilia a alimentar a base de dados do SINASC; podendo contribuir na função de apontar para o Ministério da Saúde quais devem ser as prioridades de intervenção relacionadas ao bem-estar da mãe e do bebê. Trata-se de um documento oficial emitido pelos profissionais de saúde.

O registro da DNV fica disponível para os responsáveis legais após o nascimento da criança nas maternidades e nos Centros Obstétricos dos Hospitais;

todo bebê que nasce vivo constitui este documento. Posto isto, a DNV é o primeiro comprovante de identificação do recém-nascido, sendo de uso provisório em todo o território nacional, até que seja solicitado a Certidão de Nascimento no Cartório de Registro Civil. Conforme preceitua a Lei dos Registros Públicos — Lei n.º 6.015, de 32 de dezembro de 1973, uma vez que é o documento qualificado para a lavratura da Certidão de Nascimento.

A visibilidade da declaração no momento do registro civil confirma a maternidade da genitora; visto que, todos os seus dados estão impressos no documento, afirmando os vínculos legais da mãe com a criança, protegendo-a de possíveis situações de risco, como a adoção a brasileira¹.

A DNV é o documento fundamental para adquirir a certidão de nascimento, que por sua vez é o pré-requisito para que a criança possa obter seus documentos básicos de identificação, tais como o Registro Geral (RG) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF). Por meio desse registro de nascimento, a pessoa recebe um nome, sobrenome e nacionalidade, tornando-se um membro reconhecido da sociedade civil. Essa documentação é indispensável para que cada indivíduo possa ser devidamente identificado perante a sociedade e o Estado, uma vez que diversos direitos e deveres são inerentes a sua situação civil. Além disso, a partir do registro civil, a pessoa tem a possibilidade de exercer seus direitos políticos, sociais e individuais, consolidando sua cidadania.

Crianças e adolescentes possuem formalmente os mesmos direitos que adultos, previstos pela Constituição Federal de 1988; mas por se tratar de menores de idade, são tutelados até atingirem a maioridade legislativa (18 anos). Isto é, os pais ou responsáveis legais são legalmente encarregados do cuidado diário a estas crianças e adolescentes (TEIXEIRA, 2008).

Assim, os responsáveis legais possuem deveres regulamentados pelo Estado; porém, isso não significa que estes possuem direito absoluto sobre essas crianças

¹ De acordo com Gama (2008), A prática da adoção à brasileira, também conhecida como adoção direta, consiste em um fenômeno social controverso que tem gerado discussões profundas no contexto jurídico e social do Brasil. Essa modalidade de adoção envolve a transferência de guarda de uma criança diretamente dos pais biológicos para os adotantes, sem a intervenção das autoridades competentes, desconsiderando os mecanismos legais estabelecidos para garantir a proteção dos direitos da criança e do adolescente. Tal procedimento entra em conflito com a legislação vigente, notadamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece rigorosos parâmetros para a adoção, priorizando o bem-estar e os direitos fundamentais dos menores envolvidos.

e adolescentes. O Estado exerce uma função regulatória nesse contexto, delineando no (ECA) Estatuto da Criança e Adolescente, um arcabouço de direitos que assegura salvaguardas formais em prol das crianças e adolescentes. Deste modo, o Estado regulamenta atribuições legais aos genitores ou representantes legais da incumbência inalienável de prover o zelo cotidiano desses indivíduos em fase de desenvolvimento.

Nesse sentido, denota-se que o ordenamento legal contemporâneo não apenas consigna deveres às figuras responsáveis, mas também corrobora a imposição de limites a fim de preservar a dignidade e os interesses das crianças e adolescentes. Segundo o Art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

A partir do debate feito ao longo deste trabalho é possível verificar que a falta da declaração de nascido e vivido pode causar consequências severas na vida de crianças, visto que, estão em fase de crescimento, tornando-se necessário que seus responsáveis legais se comprometam por suas demandas até que se tornem independentes, garantindo o acesso deles aos serviços disponíveis.

Nota-se assim a importância da consciência e compreensão da dimensão desse documento, pois ele dará acesso a outros direitos sociais, sendo o primeiro veículo de acesso ao Registro Civil de Nascimento, permitindo acesso à cidadania formal e às políticas públicas, no qual possibilita exercer os direitos políticos, sociais e individuais.

A ausência de regularização do registro civil de nascimento acarreta a inexistência legal dos neonatos, o que os relega a um estado de privação de acesso aos direitos sociais primordiais consagrados no âmago da Carta Magna de 1988, especificamente em seu Artigo 6º. Este cenário culmina na impossibilidade de utilização de prerrogativas fundamentais, a exemplo da educação, da saúde, da alimentação e da salvaguarda da infância, entre outros direitos.

A escolha desse tema surgiu após um período de estágio obrigatório no Núcleo de Serviço Social da Maternidade do Hospital Regional de Ceilândia. Durante o primeiro contato com o Núcleo, tornou-se evidente que muitas famílias deixam o hospital sem obter o DNV do Centro Obstétrico (CO), local responsável pelo parto e

pelo cuidado inicial com a mãe e o bebê. Quando ocorria o atendimento das puérperas na maternidade, que ainda não haviam retirado a DNV, percebia-se que tinha uma falta de clareza sobre a importância do documento.

Para além disso, e ao informá-las sobre os auxílios e benefícios sociais disponíveis no Distrito Federal, notava-se que grande parte daquelas mães que não retiravam a DNV faziam jus ao recebimento de algum benefício e/ou serviço da política de Assistência Social. Ao falar-se desses benefícios se fortalecia também a importância da DNV, pois só é possível solicitá-los se o recém-nascido estiver registrado no cartório.

Partindo deste ponto, surgiu a curiosidade em aprofundar-se na temática, baseada na experiência cotidiana com a maternidade. Tendo em vista que, existe uma realidade de exclusão social vivenciada por milhares de brasileiros que não conseguem ter acesso aos seus direitos básicos garantidos pelo Estado devido à falta de registro civil e de documentos de identificação. Acredita-se que essas pessoas são privadas do reconhecimento oficial de sua existência, o que as impede de exercer plenamente seus direitos sociais, políticos e individuais.

A ausência do registro civil e de documentações adequadas limita seu acesso a serviços essenciais. Essa situação de invisibilidade e marginalização evidencia a necessidade urgente de promover ações e políticas para garantir que todos os cidadãos tenham a oportunidade de serem devidamente registrados, assegurando-lhes meios para exercício da cidadania formal.

A partir das discussões realizadas até então nesta pesquisa questiona-se: como a implementação da DNV pode influenciar na garantia do acesso aos direitos fundamentais básicos do recém-nascido e quais são os possíveis impactos desse mecanismo na obtenção da cidadania formal para os neonatos? Sabendo que, a emissão imediata da DNV logo após o parto, tem como intuito assegurar que o registro dos nascidos vivos seja feito de forma precisa e oportuna. No qual, busca eliminar qualquer atraso no processo de documentação, na tentativa de garantir que os neonatos sejam registrados logo nos primeiros dias de vida. A agilidade na obtenção da DNV é fundamental, pois ela representa o ponto de partida para todo o processo de reconhecimento oficial da existência de um novo indivíduo na sociedade.

No entanto, apesar dessa abordagem direta e imediata, uma questão recorrente é a ocorrência de situações em que os responsáveis legais não levam consigo a declaração após o parto, ou alta hospitalar. Esse cenário pode surgir por diversos motivos, como a falta de consciência sobre a importância da DNV, ou por falta de documentos de identificação dos pais. A ausência da declaração pode gerar atrasos e obstáculos significativos no processo de obtenção do Registro Civil, já que este requer a apresentação da declaração como um documento prévio.

Essa discrepância entre a emissão da DNV no ambiente hospitalar e a posterior necessidade de apresentá-la no cartório para a emissão do Registro Civil enfatiza a importância de uma sincronização eficiente entre as instâncias hospitalares e os cartórios. Uma colaboração mais estreita e uma troca de informações otimizada entre essas duas entidades são essenciais para garantir que as mães possam obter a DNV de forma segura e que estejam plenamente cientes de sua importância na sequência do processo.

A falta de sincronização entre essas etapas pode levar não apenas a atrasos no registro, mas também a potenciais desafios legais e burocráticos. Portanto, uma abordagem mais integrada, que leve em consideração as necessidades das mães, bem como as exigências dos cartórios e hospitais, de forma que possa contribuir e levar acessibilidade às mães enquanto fornece dados para o MS e cartórios de registro civil, de forma que contribua com todas as entidades. Isso pode envolver a implementação de medidas que facilitem o transporte seguro e a entrega da DNV às mães, bem como uma conscientização mais aprofundada para as famílias sobre a importância contínua do documento para garantir a cidadania formal das crianças desde o nascimento.

Esse questionamento traz o núcleo central do problema que se pretende investigar no decorrer desta pesquisa; que tem como objetivo geral: analisar como a DNV pode contribuir para a garantia do acesso aos direitos fundamentais básicos, assim como investigar se este é um mecanismo de acesso à cidadania formal ao recém-nascido. Tendo como objetivo específico: compreender os obstáculos no processo de obtenção do registro civil para os neonatos; verificar se existem sub-registro dos neonatos e as possíveis causas; resultando na ocorrência de sub-registros; e, compreender como o DNV e o Registro Civil podem funcionar como

ferramenta para a aquisição da cidadania formal e, conseqüentemente, para a possibilidade de acesso das crianças aos direitos sociais fundamentais.

Com o propósito de elucidar o objetivo geral delineado e abordar a indagação central que norteia esta pesquisa, foi empregada uma abordagem metodológica de cunho qualitativo. Para alcançá-lo procedeu-se a uma pesquisa documental e bibliográfica, para identificar e compreender de maneira aprofundada as principais discussões e abordagens que permeiam o objeto de pesquisa. Posteriormente, foi averiguado teoricamente a relação entre a DNV e o primeiro acesso à cidadania formal.

A busca e seleção de fontes bibliográficas e documentais foi conduzida por intermédio de plataformas de bases de dados científicos. Foram utilizadas, nesse contexto, diversas fontes, tais como livros, artigos e teses, os quais se encontram disponíveis em repositórios digitais e acervos online de caráter acadêmico. A pesquisa bibliográfica empreendida permitiu realizar um levantamento aprofundado dos conceitos primordiais e dos debates preeminentes que têm sido alvo de debate na literatura especializada concernente à temática em análise; conferindo, assim, alicerces substanciais para a resposta à problemática presente no cerne desta investigação.

A hipótese do trabalho foi que a DNV pode influenciar positivamente na proteção e no acesso aos direitos fundamentais básicos de crianças recém-nascidas no Brasil; sendo assim um mecanismo essencial para o acesso à cidadania formal do neonato. Acredita-se que a efetividade da DNV na garantia dos direitos da criança está diretamente ligada às suas normas jurídicas e institucionais do seu uso e a sua correta aplicação para a coleta de dados sobre nascidos vivos.

Através deste estudo, busca-se elucidar não somente a relevância da DNV na garantia desses direitos primordiais, mas também o seu potencial para influenciar na atribuição de cidadania formal ao recém-nascido. Assumindo uma abordagem meticulosa e fundamentada; este estudo ressalta a necessidade incontestável de aprofundar o entendimento acerca deste mecanismo em prol da proteção dos direitos humanos desde o primeiro momento de vida. Prosseguir com a leitura é crucial para a compreensão das implicações e alcances dessa temática, objetivando lançar luz sobre um assunto de inegável relevância para a sociedade.

CAPÍTULO 1 - A DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO E SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE NASCIDOS VIVOS

Este capítulo se concentra na DNV e em examinar sua relevância para os direitos materno-infantis. Inicialmente, foram apresentados os avanços conquistados no Brasil em relação a implementação da DNV, destacando-se sua função e instrumentalidade para o registro de nascimento. Foi discutida a importância desse documento como um marco inicial na vida de uma criança, conferindo-lhe sua existência legal.

Além disso, serão exploradas as consequências decorrentes da ausência do registro de nascimento, que podem resultar em violações dos direitos e da própria cidadania. Deste modo, este capítulo busca compreender a importância desse instrumento como uma ferramenta crucial para garantir a proteção dos direitos materno-infantis, e os direitos fundamentais do recém-nascido a partir do ECA.

A DNV representa um registro obrigatório de todos os nascimentos no Brasil, sem distinção de condição social, etnia ou localização geográfica. O processo de elaboração da DNV teve início nos anos 1980, com o propósito de assegurar o registro civil de todos os recém-nascidos e, por conseguinte, a garantia de seus direitos sociais essenciais. Esta iniciativa reveste-se de relevância ao combater a marginalização social e a invisibilidade que cercam crianças e suas famílias. Assumindo-se como o primeiro marco no reconhecimento oficial da existência da criança, ela se revela como um alicerce fundamental para estabelecer o acesso a serviços tanto públicos quanto privados.

A DNV ao ser emitida inicia o processo de formalização da existência legal da criança, sendo um requisito básico para obter o registro de nascimento, que é o documento que comprova legalmente a existência de uma pessoa perante o Estado. O registro de nascimento, por sua vez, é o primeiro passo para a obtenção do Registro Civil de Nascimento (RCN), que estabelece a identidade civil da pessoa (ESCÓSSIA, 2021).

O registro de nascimento é um ato realizado no cartório civil, em que são oficialmente registradas as informações sobre o nascimento de uma pessoa, esse registro é feito com base na DNV, que é preenchida pelos profissionais de saúde no momento do nascimento. O cartório emite a Certidão de Nascimento sendo uma cópia autenticada do registro, comprovando todas as informações de nascimento,

sendo uma documentação oficial que atesta a identidade e a filiação de uma pessoa. O RCN é um dos principais documentos para o reconhecimento da cidadania, ele atesta a nacionalidade da pessoa, possibilitando o exercício de direitos civis, políticos e sociais. Sem o RCN, um indivíduo enfrenta dificuldades para provar sua identidade, o que leva à exclusão de serviços públicos essenciais (ALMEIDA; ALENCAR; e, SCHOEPS, 2009).

Além disso, a posse do RCN é um requisito para a obtenção de outros documentos importantes, como o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a Carteira de Identidade. Esses documentos são essenciais para o exercício da cidadania, permitindo que os indivíduos tenham acesso a serviços, participem de atividades eleitorais, realizem transações financeiras e exerçam outros direitos fundamentais.

Portanto, a DNV desempenha um papel crucial no acesso aos direitos fundamentais básicos e serviços públicos. Ela é o primeiro passo para a formalização da identidade civil de uma pessoa, possibilitando o acesso à cidadania através dos serviços oferecidos pelo Estado. É por meio da DNV e do registro de nascimento que uma criança se torna um cidadão de direitos, com a possibilidade de usufruir das garantias e proteções previstas na legislação.

Nesse sentido, é fundamental que a emissão da DNV seja assegurada de forma eficiente e acessível a todos os recém-nascidos, especialmente para populações vulneráveis e marginalizadas. Portanto, a emissão da DNV e, por conseguinte do registro civil do recém-nascido possibilita mecanismos formais de acessibilidade a direitos sociais destinados ao recém-nascido e ao seu núcleo familiar.

Até o início da década de 1990 os registros de nascimentos no Brasil eram baseados exclusivamente pelo Sistema de Registro Civil, no qual alegava o nascimento apenas de quem era informado em cartório; Tal protocolo se caracterizava por ostentar iniquidades quantitativas, concebendo graus oscilantes de subnotificação. Nesse sistema, o registro de nascimento era feito por meio da declaração realizada pelos pais da criança no cartório. Ou seja, os pais compareciam ao cartório para informar o nascimento de seu filho e fornecer os dados necessários para o registro. Esse processo, porém, estava sujeito a algumas limitações e desigualdades. Nem todos os nascimentos eram devidamente registrados, muitas vezes devido a questões socioeconômicas, geográficas ou de falta de informação. Isso resultava em subnotificação e lacunas nos registros de nascimentos, o que

impactava a coleta de dados precisos sobre a população e dificultava o planejamento e implementação de políticas públicas.

A evolução do Registro Civil no Brasil continuou ao longo dos anos, com o objetivo de torná-lo mais acessível e eficiente para a população. A partir de 1990 foi implantado pelo Ministério da Saúde, o Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos, o (SINASC) lançado sob responsabilidade das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde; este visa estabelecer o controle de registro de informações sobre os nascidos vivos em âmbito nacional. Conforme Almeida; Alencar; Schoeps (2009, p. 13):

[...] decidiu-se pela necessidade de implantar um sistema de informação sobre nascidos vivos, o Sinasc. Foi também pactuado que seria implementada uma Declaração de Nascido Vivo (DN) que, padronizada para todo o território nacional, serviria como o documento base do Sinasc. Definiu-se também que os serviços de saúde seriam a principal fonte de dados do sistema, uma vez que se estimava que mais de 85% dos nascimentos eram institucionais. Os cartórios de registro civil seriam fonte complementar de obtenção de dados, no caso de partos domiciliares.

Além disso esse sistema também acessa a informações a respeito dos neonatos e das puérperas; auxiliando na análise de dados dos aspectos de saúde e condições de vida do recém-nascido e da puérpera; esse sistema; assim, representando uma fonte de informação relevante para as investigações na área da saúde materno-infantil. O SINASC é atualmente o maior instrumento para planejar ações na área materno-infantil no país, pois ele contém informações relevantes sobre todo o processo gestacional, de parto e de nascimento. De acordo com Ivone Zeger (2018):

A nova lei também alterou dois aspectos do conjunto de leis de Registro Civil. Anteriormente, os cartórios repassavam os mapas de registro apenas para o IBGE; a partir de agora, repassarão essas informações para todos os órgãos públicos que as requererem, como o Ministério da saúde e as Secretarias Municipais e Estaduais de saúde

A introdução da DNV veio para melhorar essa situação, buscando garantir que todos os nascimentos fossem registrados de forma padronizada. A DNV foi criada com o objetivo de ser um documento unificado, coletado nas maternidades e hospitais logo após o nascimento da criança. Isso ajudou a reduzir as lacunas nos

registros, melhorando a possibilidade de que todos os recém-nascidos fossem oficialmente reconhecidos perante o Estado.

Essas declarações eram feitas em cartórios ou em repartições públicas responsáveis pelo registro civil e, em alguns casos, eram baseadas em informações orais. Esse processo de registro civil era suscetível a erros, omissões e até mesmo fraudes, já que a falta de uma documentação oficial e sistematizada tornava a verificação das informações difíceis de serem verificadas. Assim, Almeida; Alencar; Schoeps (2009, p. 13):

A coleta de dados era baseada nas informações verbais fornecidas, em geral, pelo pai da criança, no momento do registro. A normatização, tanto da fonte de dados como na definição de variáveis, do instrumento de coleta e do fluxo resultou em maiores homogeneidade e regularidade das estatísticas vitais. Entretanto, persistiram os problemas relativos ao sub-registro. As principais finalidades dos dados coletados eram fomentar a regulamentação jurídica do registro de pessoas naturais e suprir o país com informações demográficas.

Foi neste contexto que surgiu e se desenvolveu o SINASC. Acredita-se nesta pesquisa que para garantir que todas as crianças tenham o direito ao registro de nascimento, é necessário que sejam implementadas políticas públicas efetivas; que englobam uma série de direitos e deveres a serem cumpridos por toda uma sociedade.

Sendo assim, é dever do Estado fornecer assistência a mulheres grávidas e mães. A partir do acesso aos seus direitos básicos: antes, durante e após o parto; garantindo que crianças possam também acessar seus direitos e, conseqüentemente, a cidadania, através da efetivação das políticas públicas.

Desta maneira o registro de dados no Sinasc desempenha papel basilar para acesso aos dados nacionais: quantitativos e avaliativos. Esta busca acompanhar a média de nascimentos diários; parametrizar o estado de saúde (saúde pré-natal, assistência ao parto, vitalidade ao nascer, mortalidade infantil e materna), fornecendo dados das condições socioeconômicas destes núcleos familiares (nome completo, idade, moradia e outros). Assim, estes dados fornecem indicadores sociais que irão não só proteger a criança, mas também, identificar as condições sociais da puérpera.

A Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) é a entidade responsável pela administração do SINASC em nível nacional, particularmente pela Coordenação

Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE) e pelo Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância das Doenças não Transmissíveis (DAENT). Ela compila os dados por unidade federativa e elabora relatórios analíticos, painéis de indicadores e outras ferramentas estatísticas que são disseminadas por todo o país

Estes departamentos são encarregados pelas mudanças de formato, bem como da distribuição e impressão dos formulários da DNV e dos manuais do sistema. A implementação do SINASC ocorreu de maneira gradual em todas as unidades federativas do país, esse sistema viabiliza a criação de indicadores relevantes para o planejamento da gestão de serviços de saúde.

A DNV é impressa e preenchida em três cópias numeradas sequencialmente. Sua emissão e distribuição entre os estados são de responsabilidade exclusiva do Ministério da Saúde. As Secretarias Estaduais de Saúde cuidam da distribuição para os municípios, que, por sua vez, controlam a distribuição entre estabelecimentos de saúde e cartórios de registro civil. Além disso, a Portaria nº. 116 MS/SVS 2009 também prevê o fornecimento de formulários para profissionais de saúde e parteiras tradicionais (quando reconhecidas e vinculadas a unidades de saúde) que atendam a partos domiciliares. Isso é feito mediante cadastramento e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Os dados do SINASC são coletados a partir das DNV preenchidas pelos profissionais de saúde e, em seguida, são regularmente recolhidos pelas secretarias municipais de saúde.

Nas secretarias, essas declarações são digitadas, processadas, revisadas e consolidadas no sistema SINASC local. Posteriormente, as informações fornecidas pelos municípios sobre os nascimentos em nível local são transferidas para a base de dados em nível estadual, onde são agregadas e posteriormente encaminhadas ao nível federal. Essas transferências são conduzidas por meio da internet e ocorrem de maneira simultânea nos três níveis de administração.

O Ministério da Saúde, por meio de seus mecanismos, incentiva gestores municipais e estaduais a aproveitarem os dados do SINASC como recursos valiosos para a formulação de indicadores epidemiológicos. Esses indicadores servem como ferramentas estratégicas de apoio para o planejamento de ações, atividades e programas voltados à administração da saúde.

O monitoramento dos nascimentos é crucial para entender a situação de saúde de uma população, avaliar políticas e intervenções de vigilância e cuidados de saúde,

especialmente no contexto materno-infantil. A coleta de informações sobre nascimentos vivos é essencial para a compreensão da saúde da população e das tendências demográficas de um país. Esses dados são usados para avaliar a saúde, identificar tendências de fertilidade e mortalidade, além de informar políticas e programas de saúde pública.

Os dados coletados podem fornecer informações sobre a saúde das mães durante a gravidez e o parto, bem como sobre características dos recém-nascidos, como peso ao nascer. Essas informações são úteis para avaliar a qualidade dos serviços de saúde e identificar áreas que precisam de aprimoramento. Além disso, a coleta de dados ajuda a monitorar a fertilidade e a mortalidade ao longo do tempo, auxiliando na identificação de tendências e no desenvolvimento de estratégias para melhorar a saúde da população.

Os dados também têm um papel significativo na orientação de políticas e programas de saúde pública relacionados à saúde materno-infantil, planejamento familiar, saúde reprodutiva e prevenção de doenças infecciosas em recém-nascidos. Além disso, a coleta de dados é fundamental para identificar tendências em defeitos congênitos e doenças genéticas na população, auxiliando na prevenção e no tratamento dessas condições.

Cada formulário de DNV é composto por três cópias, cada uma com uma finalidade específica: a via branca é utilizada para fins epidemiológicos e é enviada à Secretaria Municipal de Saúde; a via amarela é destinada ao registro civil e entregue à família para o registro oficial do nascimento em cartório, resultando na obtenção da certidão de nascimento; a via rosa tem a finalidade de registro e é arquivada no prontuário da gestante ou do recém-nascido. Cada formulário possui um número sequencial e um número de série controlados pelo Ministério da Saúde, garantindo sua unicidade em todo o país.

É fundamental que esses formulários sejam mantidos sob controle rigoroso, evitando perdas, rasuras ou extravios. Em caso de erro no preenchimento, todas as três cópias devem ser canceladas junto ao município responsável. Em caso de perda pelos familiares, é necessário registrar um boletim de ocorrência para obter uma segunda via.

Uma das notáveis evoluções do SINASC foi a introdução de duas importantes mudanças no formulário da DNV, visando torná-lo mais inclusivo e respeitoso com a

diversidade da população. A primeira mudança ocorreu no Bloco 3, que anteriormente era denominado “mãe” e agora foi substituído pelo termo “parturiente”. Essa adaptação foi realizada para abraçar e reconhecer a identidade de gênero autodeclarada da pessoa prestes a dar à luz ou que acabou de parir. Essa inclusão é um passo importante em direção a representatividade da comunidade LGBTQIA+ no contexto de saúde materno-infantil. É importante ressaltar que o nome utilizado no formulário deve coincidir com o nome presente no documento com foto da pessoa.

Outra mudança relevante se deu no antigo item 2 do formulário, originalmente intitulado “pai”. Atualmente, esse campo foi modificado para “responsáveis legais”, permitindo a inclusão de até dois nomes e fornecendo apenas a idade da primeira pessoa nomeada. Essa transformação reconhece a diversidade de estruturas familiares e a importância de não assumir automaticamente a identidade de gênero ou o papel de um pai. Considerando que famílias podem ser formadas de maneiras diversas, incluindo barrigas solidárias, adoções e outros arranjos.

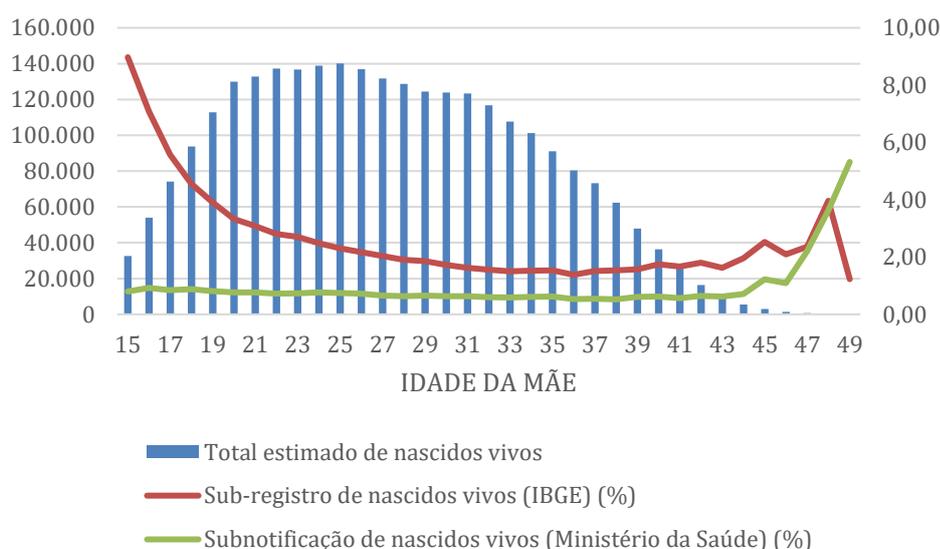
Essas mudanças refletem uma abordagem mais inclusiva e respeitosa para a coleta de informações sobre nascimentos. Ao adotar terminologia neutra de gênero e considerar as diferentes formas de família, o SINASC se alinha com princípios de igualdade e representação.

Em resumo, o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) é um sistema crucial para a coleta de informações sobre nascimentos vivos em todo o Brasil. Ele tem implicações importantes para a compreensão da saúde materno-infantil, monitoramento de tendências demográficas e orientação de políticas de saúde pública. A coleta e a utilização adequada desses dados são essenciais para aprimorar a saúde da população e o planejamento estratégico das ações de saúde. Através da inclusão de termos neutros de gênero e da consideração de diferentes configurações familiares, o sistema se torna mais adaptado à realidade diversificada da sociedade brasileira, permitindo que as informações coletadas sejam mais representativas e precisas.

No que diz respeito aos nascidos vivos, em 2020, o IBGE apresentou percentual de sub-registro abaixo de 2%, quando se considera a faixa etária de 28 a 44 anos da mãe na ocasião do parto; enquanto o Ministério da Saúde apresentou uma subnotificação inferior a 1%, considerando-se a faixa etária de 15 a 44 anos. O menor percentual de sub-registro/subnotificação de nascidos vivos, segundo o local

de nascimento, tanto para o IBGE, quanto para o Ministério da Saúde, ocorreu no hospital, seguido por outro estabelecimento de saúde sem internação, com percentuais situados, em ambos os casos, abaixo de 5% em 2020. Conforme Gráfico a seguir:

Gráfico 1- Total estimado e percentual de sub-registro/subnotificação de nascidos vivos nas bases de dados consideradas, segundo a idade da mãe de 15 a 49 anos na ocasião do parto - Brasil - 2020



Fontes: 1. IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 2020. 2. Ministério da Saúde, Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos 2020.

Por meio destas medidas é possível ampliar a proteção de mulheres e seus filhos, a partir de condições adequadas de saúde, alimentação, higiene, realização de exames e testes, como também a garantia de um parto seguro e humanizado. Quando o ciclo de cuidados materno-infantis não é respeitado e as mulheres são privadas de acessar seus direitos, essa dinâmica crucial é interrompida, resultando em desigualdades sociais, econômicas e de gênero (NETO; et al, 2008). Essas lacunas na proteção dos direitos perpetuam disparidades significativas na sociedade, impactando negativamente a igualdade e o bem-estar de mulheres e crianças.

Para mudar esse cenário, acredita-se que é necessário enfrentar as desigualdades sociais e econômicas que afetam essas mulheres, por meio de políticas públicas que garantam o acesso à informação, a serviços e recursos que

contribuam para a promoção da saúde e de seus direitos reprodutivos, buscando formas de superar as desigualdades que afetam as mulheres e crianças no Brasil.

Para que os neonatos possam ter acesso aos seus direitos, é necessário garantir que as mães tenham acesso a assistência à saúde de qualidade e a políticas públicas que garantam condições dignas de vida, como habitação, educação e trabalho. Somente assim pode-se avançar na garantia da cidadania e dos direitos das crianças no Brasil. De acordo com o IBGE (2023), existem 11 milhões de mães solas no Brasil, e muitas destas encontram-se em estado de vulnerabilidade social. Segundo o site Sala de Notícia - SN (2023):

A situação dessas mulheres piorou com a pandemia, mas o desafio ficou ainda maior se somado à responsabilidade de cuidar dos seus filhos, conciliar trabalho e garantir o sustento da família [...] No Brasil, 48,7% das famílias são chefiadas por mulheres, segundo estudo feito pelo Grupo Globo. A pesquisa apresentou uma série de dados sobre o papel da mulher brasileira dentro e fora do mercado de trabalho e mostrou que, embora elas sejam maioria com ensino superior, ainda lideram os índices de desemprego no país: 14,9% das pessoas sem emprego são mulheres e 12%, homens.

Reafirmar as políticas públicas e torná-las efetivas na prática é essencial para promover a inclusão das mulheres e de seus filhos no exercício da cidadania. Embora existam direitos garantidos por leis e projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos materno-infantis, acredita-se que muitas vezes essas políticas não chegam de forma efetiva a todos, resultando na persistência das desigualdades e em direitos que só existem no papel.

Em síntese, verificou-se ao longo deste capítulo a relação entre a Declaração de Nascido e Vivos e sua contribuição para a acessibilidade a cidadania formal. Deste modo, foi possível destacar como a mencionada declaração transcende sua mera função, assumindo um papel fundamental nas vidas dos recém-nascidos. Através de seu enfoque abrangente, a declaração não apenas fornece um meio de documentação precisa, mas também se consolida como um instrumento crucial na luta pela igualdade e justiça nesse âmbito. Assim, ao reconhecermos a intrincada conexão entre a DNV e a acessibilidade aos direitos materno-infantis, que se tratado no capítulo subsequente.

CAPÍTULO 2. DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVOS E OS DIREITOS MATERNO-INFANTIS

No segundo capítulo deste trabalho, adentramos ao fundamental universo das Declarações de Nascidos Vivos; evidenciando alguns dos direitos que resguardam a saúde e bem-estar materno-infantil no Brasil. Nesta seção, exploramos a relevância desses documentos como registros vitais, analisando a sua importância para a formulação de políticas públicas, monitoramento de indicadores de saúde e garantia dos direitos fundamentais das mães e seus filhos.

A implementação e o alcance efetivo das políticas públicas enfrentam desafios significativos. A desigualdade de renda, a falta de acesso a recursos adequados, o desemprego, e a ausência de políticas que responsabilizem os pais por seus filhos, afetam negativamente a qualidade de vida das crianças. Tornando a maternidade um ato de luta pela igualdade de direitos, no qual a falta dele perpetua nas desigualdades socioeconômicas, de gênero, sociais, culturais e políticas.

A situação da infância revela as desigualdades estruturais presentes na sociedade brasileira; assim, crianças de diferentes origens e contextos socioeconômicos enfrentam realidades distintas, com disparidades no acesso aos direitos essenciais básicos. Além disso questões como discriminação racial, violência, abuso e negligência também afetam a vidas das crianças de forma diferente.

Mulheres que deram à luz recentemente, têm direitos específicos assegurados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil, dos principais direitos incluem: atenção adequada durante o trabalho de parto; direito a acompanhante; parto realizado por profissionais qualificados que devem respeitar as escolhas da mulher nas medidas que aliviam sua dor durante o parto; alojamento conjunto que consiste em manter a mãe e o bebê no mesmo quarto após o parto, no intuito de facilitar a amamentação e aumentar o vínculo entre eles; acesso a consultas pós-parto que devem ser realizadas em até 42 dias após o parto, para avaliar a saúde da mãe e do bebê, além de fornecer orientações sobre amamentação, cuidados com o recém-nascido e planejamento familiar.

Além disso, também há fornecimento de medicamentos e produtos necessários para a saúde da mãe e do bebê, incluindo suplementos vitamínicos e anticoncepcionais, atendimento especializado em caso de complicações pós-parto,

como depressão pós-parto, infecção ou problemas de amamentação. É importante ressaltar que esses são apenas alguns dos direitos garantidos pelo Sistema de Seguridade Social às puérperas, e que o acesso a esses serviços pode variar de acordo com a região e a disponibilidade dos recursos.

Dentre esses serviços, a consulta após o parto que deve ocorrer em até 42 dias após o nascimento da criança, pode se tornar uma ferramenta de apuração do registro da criança no cartório. A realização da consulta de puerpério é uma medida recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e é prevista por lei no Brasil, lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, fazendo parte das práticas de atenção à saúde materno-infantil. Sendo importante para avaliar a saúde da mãe e do bebê, detectar possíveis complicações relacionadas ao parto e a amamentação, além de orientar as mães sobre outros cuidados necessários. É importante que a mulher realize essa consulta mesmo que esteja se sentindo bem e sem sintomas aparentes, para garantir a detecção precoce de possíveis problemas de saúde.

Além disso, a Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011 do Ministério da Saúde, estabelece as diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada à saúde da mulher no SUS. Essa portaria prevê a realização da consulta de puerpério como uma das ações prioritárias da atenção à saúde materna. Portanto, a consulta de puerpério é uma ação prevista em lei e regulamentada pelo Ministério da Saúde, sendo parte do conjunto de medidas que visam garantir a saúde e o bem-estar das mulheres e dos recém-nascidos no Brasil.

Uma medida que pode evitar a falta de registro civil e contribuir na garantia dos direitos fundamentais básicos da criança e de sua família, é o planejamento familiar. No qual consiste em uma das principais estratégias para reduzir os riscos de complicações na gestação e no parto, bem como traz informações às mães de como se prevenir de gravidez não planejada, evitando situações de risco, tanto quanto contribui para a saúde da mãe e do bebê, apresentando os primeiros direitos da criança, por meio do acompanhamento da saúde da mãe e do recém-nascido e de orientações sobre os cuidados com o bebê, como amamentação, vacinação e prevenção de doenças, sendo uma importante ferramenta que pode promover aos neonatos um desenvolvimento saudável, assegurando seus direitos, á uma vida digna, livre de violência e traumas.

Dessa forma, o planejamento familiar pode contribuir para garantir que as crianças possam crescer em um ambiente saudável, seguro e protegido, com acesso aos cuidados de saúde adequados, colaborando para o seu desenvolvimento integral. Seu objetivo é garantir que mulheres tenham acesso à informação e aos recursos necessários para controlar sua fertilidade contribuindo para a promoção da saúde e da qualidade de vida. Consistindo em um conjunto de ações que visam orientar as mães sobre métodos contraceptivos e ajudá-las a escolher o método mais adequado para sua saúde.

As ações do planejamento familiar fazem parte do programa do SUS, e podem estar incluídas: orientações sobre os diferentes métodos contraceptivos disponíveis, suas características e formas de uso, para que cada pessoa possa escolher o método que melhor se adapta às suas necessidades e preferências, dentre eles estão inclusos: pílulas anticoncepcionais, DIU, preservativos e outros, realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (laqueadura) ou vasectomia, quando solicitado. Em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, acompanhamento e orientação pré-natal e pós-parto para garantir uma gestação e um parto saudável, atendimento em saúde sexual e reprodutiva, incluindo prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis.

O planejamento familiar no SUS ocorre por meio de uma abordagem multidisciplinar, que envolve profissionais de diversas áreas da saúde, como assistentes sociais, psicólogos, enfermeiros, ginecologistas, médicos e outros. Oferecendo uma atenção integral e personalizada às mulheres e casais. As informações sobre planejamento familiar chegam até as mães por meio de diversas estratégias de educação em saúde, que incluem: orientações realizadas em consultas individuais, tanto no pré-natal quanto no pós-parto; e, grupos de educação em saúde, nos quais as mulheres podem compartilhar suas dúvidas e experiências; materiais educativos, como cartilhas, panfletos e vídeos, redes sociais e aplicativos, dentre outros. Sendo um direito de todas as mulheres, em que o serviço deve garantir o acesso à informação e aos métodos contraceptivos de forma gratuita e sem preconceitos.

Deste modo, no Brasil as mulheres de baixa renda têm maior probabilidade de engravidar precocemente, muitas vezes por falta de acesso à educação e informações sobre métodos contraceptivos. A educação é um fator determinante

para a redução da gravidez na adolescência, pois quanto maior o nível de informação, menor é a probabilidade de uma adolescente engravidar. Segundo o site de medicina UFMG (2021):

De acordo com dados do IBGE, as maiores taxas de gravidez na adolescência estão entre jovens de 10 a 19 anos mais pobres e com menos escolaridade. Para traduzir ainda mais essa realidade em números, meninas com menores condições socioeconômicas têm cinco vezes mais chances de engravidar do que as adolescentes mais abastadas.

Todas essas questões precisam ser abordadas em políticas públicas e ações que visem a promoção da saúde sexual e reprodutiva, a educação sexual e a ampliação do acesso a serviços de saúde. A falta de acesso a serviços de saúde reprodutiva e contraceptivos podem contribuir para o aumento da taxa de fertilidade nessas populações.

Antes da elaboração da Constituição Federal de 1988, algumas legislações foram criadas com o intuito de proteger e garantir os direitos de recém-nascidos, crianças e adolescentes no Brasil. No ano de 1927, surgiu o Código de Menores, que estabelecia a situação jurídica dos jovens que se encontravam em condições de risco, abandono ou cometendo delitos. Contudo, esta legislação possuía uma abordagem repressiva e punitiva, deixando de priorizar a proteção e os direitos desses indivíduos. Nesse sentido Lima (2017, p. 324), evidencia que:

Apesar de o antigo Código (Lei nº 6.697/79, que se caracteriza por ser uma revisão do Código de Menores de 1927) considerar a criança e ao adolescente indivíduo incapazes de responder por suas condutas, seres marginalizados, com grande potencialidade à delinquência, provenientes de famílias carentes e, inclusive, considerados perigosos para a sociedade – daí a definição dada ao Código em questão de “menores em situação irregular”.

Após mais de trinta anos é promulgada a Lei 6.697 com o objetivo de criar o Programa Nacional de Profilaxia da Sífilis Congênita e outras doenças sexualmente transmissíveis. Esta legislação visou criar medidas de proteção e assistência à gestante e ao recém-nascido foram estabelecidas para prevenir doenças em recém-nascidos e promover a saúde desses indivíduos. Em 1989 ocorreu a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), no qual foi ratificada pelo Brasil em 1990 e tornou-se parte da legislação nacional.

A convenção se tornou o tratado internacional mais ratificado da história, repercutindo na criação de diversas legislações em nível mundial. Ela se baseia no princípio de que todas as crianças têm direito à proteção, ao desenvolvimento e à participação em todas as áreas da vida, sem discriminação. Esta influenciou de forma significativa o ECA, que foi promulgado pela lei brasileira em 1990. O ECA é considerado uma das legislações mais avançadas em termos de proteção de crianças e adolescentes no mundo, e deve ter como um de seus determinantes a CDC.

Deste modo a concepção do ECA foi influenciada pelas normas internacionais de proteção dos direitos da criança. Sendo construído a partir de amplos debates e consultas com a sociedade civil, incluindo grupos de defesa dos direitos da criança e adolescente. Em seguida, em 1990, o ECA foi criado, substituindo o antigo Código de Menores e representando um grande avanço para a proteção da infância e da adolescência no Brasil. O ECA estabelece direitos e deveres para esses indivíduos, bem como políticas públicas de promoção e garantia desses direitos, como a proteção integral da criança e do adolescente, a promoção do direito à educação, saúde, cultura, esporte e lazer, a garantia de medidas protetivas em casos de violência, abuso e exploração, e a participação das crianças e adolescentes em decisões que lhes dizem respeito, reconhecendo a família como unidade de proteção e atendimento.

Este Estatuto define que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, em condições de desenvolvimento, demandando proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado. Assim, os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes são essenciais para a promoção da proteção social, pois possibilitam mecanismos de proteção a diversos tipos de violência como: abuso sexual ou físico, negligência, exploração, crueldade etc. Desta forma estes direitos visam assegurar que a criança e ao adolescente tenham acesso a serviços que promovam seu desenvolvimento pleno e saudável enquanto cidadão.

Desde a promulgação do ECA, o Brasil tem avançado em políticas públicas para a proteção das crianças e adolescentes, como por exemplo a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA) em 1991 e a implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) em 1996. Ainda há desafios para garantir a efetividade desses direitos, pois as desigualdades

sociais, econômicas e regionais persistem e afetam a vida de muitas crianças, especialmente aquelas que vivem em estado de empobrecimento.

Desta forma o ECA tornou-se referência em todo o mundo, pela sua legislação que traz um modelo democrático de proteção social, com políticas públicas sociais contemporâneas. Quando não se tem acesso às políticas básicas de proteção rompe-se toda uma estrutura que propõe uma qualidade de vida à população brasileira. Um efeito dominó que nos leva ao retrocesso. A proteção social se baseia na prevenção e na intervenção em situações de risco, como pobreza, violência, negligência, exploração e exclusão social. Os direitos fundamentais das crianças são uma forma de prevenção, pois garantem que eles estejam protegidos desde o nascimento, contra formas de violação de seus direitos, incluindo o Registro Civil de nascimento.

O ECA compreende que, crianças que não possuem registro estão em situação de risco; assim está prevê medidas para garantir a proteção e o direito à identidade da criança, pois a não emissão deste documento pode criar dificuldades de acessibilidade a serviços básicos, como saúde e educação; além de invisibilizar estas perante a lei. Uma das medidas previstas nessa legislação é a possibilidade de ingressar com ação judicial para obrigar o registro de nascimento da criança e impor sanções aos pais ou responsáveis que não cumprirem com a lei. O Ministério Público também pode atuar em defesa dos direitos da criança e adotar medidas para garantir o registro, como a emissão de uma certidão de nascimento provisória ou a realização de uma investigação para localizar os pais

Entende-se que o ECA tem como objetivo principal garantir e proteger os direitos das crianças e adolescentes. Embora seja focado nas crianças, o ECA também aborda aspectos relacionados às mães de baixa renda, reconhecendo a importância da garantia dos direitos destas para o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças.

O acesso à saúde, o ECA reconhece o direito das mães e de suas crianças ao acesso a serviços de saúde de qualidade. Isso envolve o acesso a cuidados pré-natal, assistência ao parto, atendimento médico adequado para as crianças e programas de saúde preventiva. Acesso à educação, destacando a importância da educação para as crianças e, por consequência, para as mães, sendo essencial para romper o ciclo de pobreza e oferecer oportunidades de desenvolvimento para as

famílias de baixa renda. Proteção contra a discriminação, o ECA estabelece que as mães e suas crianças devem ser protegidas contra qualquer forma de discriminação, incluindo a discriminação com base na renda, visando garantir que todas as mães, independentemente de sua situação socioeconômica, tenham seus direitos respeitados e recebam tratamento igualitário.

Portanto o ECA é a principal legislação voltada a questão dos direitos fundamentais do recém-nascido, criança e adolescente no Brasil; esta busca promover políticas e programas sociais que visam a redução da desigualdade e a garantia de oportunidades para todas as crianças e suas famílias. Essas medidas têm como objetivo criar condições favoráveis para as mães e promover o desenvolvimento saudável de seus filhos. Essas medidas são fundamentais para garantir proteção e apoio adequado às mães de baixa renda, podendo assegurar que elas possam exercer seus direitos e proporcionar um ambiente saudável para seus filhos.

A formalidade da DNV como um mecanismo de registro é indiscutível, mas sua prática muitas vezes encontra-se repleta de falhas que têm repercussões significativas no acesso à cidadania dos neonatos. A execução prática dessa política, apesar de sua completude no papel, muitas vezes se depara com desafios significativos. A exigência de que os responsáveis legais saiam do hospital com a DNV em mãos, embora pareça simples e crucial, enfrenta desafios substanciais na sua implementação, essas dificuldades afetam diretamente o acesso dos recém-nascidos a cidadania, pois a demora no registro civil pode resultar em atrasos nos benefícios e direitos fundamentais da criança. Essa subseção analisa a complexa interação entre a política de emissão da DNV nos hospitais, suas limitações práticas e o impacto resultante no registro civil e no acesso dos recém-nascidos aos direitos materno-infantis.

Os hospitais desempenham um papel central na implementação dessa política, uma vez que são os locais de nascimento dos neonatos e, portanto, onde a emissão da DNV deve ser efetivada. A política em si tem como objetivo garantir que os recém-nascidos saiam do hospital com o registro em mãos, confirmando os vínculos legais com seus pais. Isso não apenas cumpre o propósito legal, mas também estabelece uma base sólida para o exercício futuro de direitos materno-infantis. No entanto, a

implementação dessa política nos hospitais revela ineficiências que afetam diretamente o registro civil das crianças e seu acesso à cidadania.

A falha em garantir que todos os responsáveis legais recebam a DNV no momento da alta hospitalar é um ponto de destaque. Essa brecha resulta em atrasos no processo de registro, o que, por sua vez, pode adiar o acesso da criança a uma série de direitos, como testes e vacinas. As razões por trás da ineficiência na prática da política são diversas. Questões administrativas nos hospitais, falta de treinamento adequado dos profissionais, procedimentos complexos e burocráticos, bem como a falta de conscientização dos pais sobre a importância da DNV.

Uma deficiência que se notava durante o período de estágio obrigatório na maternidade era que, muitos responsáveis legais saíam do hospital sem levar a declaração em mãos pela falta de identidade deles para prosseguir com o registro civil dos neonatos no cartório. A puérpera precisa ter um documento de identificação para provar sua identidade e para sair com o recém-nascido do hospital, porém muitas não tinham nenhum documento que comprovasse sua identidade legal, assim saíam do hospital sem registrar as crianças e sem recolher a DNV.

A presença de uma política completa e bem-intencionada contrasta, portanto, com os obstáculos que emergem na prática. A ineficácia na implementação da política de emissão da DNV nos hospitais resulta em uma barreira real para o acesso à cidadania e aos direitos materno-infantis, afetando a vida dos recém-nascidos e de suas famílias. A superação dessas falhas requer uma análise aprofundada dos desafios específicos em cada contexto hospitalar e uma colaboração entre os órgãos de saúde e os responsáveis legais para garantir que a DNV seja emitida e entregue de maneira eficaz e oportuna.

O Provimento nº 13 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que entrou em vigor em 3 de setembro de 2010, representa um marco significativo no esforço de facilitar o acesso ao registro de nascimento no Brasil. Este provimento estabelece diretrizes e regulamentações relacionadas a emissão de certidões de nascimento em estabelecimentos de saúde onde ocorrem partos. Ao promulgar o Provimento nº 13, o CNJ teve como objetivo central aproximar o processo de registro de nascimento do local de residência do cidadão, uma medida que visa evitar que indivíduos tenham que se deslocar longas distâncias para obter uma segunda vida da certidão ou ainda mais importante, para prevenir a situação em que o registro não é efetuado.

Essa ação tem uma implicação direta na garantia dos direitos e cidadania dos recém-nascidos, contribuindo para reduzir as lacunas existentes no sistema de registro civil.

A política de ter cartórios de registro de nascimento em hospitais para garantir que as crianças saiam registradas é uma medida mais recente no Brasil, que começou a ser realizada em diferentes estados e municípios a partir dos anos 2000. No entanto, a implementação e alcance dessa política podem variar amplamente em todo o país. Essa política foi incorporada para abordar o desafio do sub-registro de nascimentos, que é a falta de registro civil de nascimento de crianças ao nascerem.

O sub-registro pode ocorrer por diversos motivos, incluindo falta de conhecimento dos pais sobre a importância do registro, barreiras burocráticas, falta de acesso a cartórios, especialmente em áreas rurais e remotas, entre outros fatores. A presença de cartórios de registro de nascimento nos hospitais busca solucionar parte desse problema ao facilitar e agilizar o processo de registro, incentivando os pais a registrar seus filhos logo após o nascimento.

Apesar da concretização dessa política, ainda existem falhas e desafios que contribuem para a persistência do sub-registro de nascimentos no Brasil. Algumas razões para essas falhas incluem:

- Desconhecimento e conscientização inadequada: muitos pais ainda não compreendem completamente a importância do registro civil de nascimento e os benefícios que ele traz (a falta de conscientização pode levar a uma falta de interesse ou urgência em registrar seus filhos).
- Barreiras geográficas e sociais: em algumas regiões, especialmente áreas rurais e remotas, o acesso a hospitais com cartórios de registro pode ser limitado (famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social podem enfrentar dificuldades para acessar hospitais que oferecem essa facilidade).
- Problemas administrativos: falhas na comunicação entre hospitais e cartórios, falta de pessoal treinado para lidar com os procedimentos de registro e a burocracia podem contribuir para a demora ou a não realização do registro.
- Registro tardio: mesmo com a presença de cartórios de registro nos hospitais, algumas famílias podem optar por realizar o registro civil em cartórios tradicionais após a alta hospitalar. Isso pode acontecer por falta de informação, escolha dos pais ou outros fatores.

Para superar essas falhas é necessário um esforço coordenado que envolve não apenas a presença de cartórios de registro em hospitais, mas também campanhas de conscientização, treinamento adequado hospitalar e cartorial, simplificação dos procedimentos e o desenvolvimento de estratégias para alcançar áreas e grupos populacionais que enfrentam maior dificuldade no acesso ao registro civil.

Definitivamente, a implementação de uma política que visa efetivar documentos oficiais dos responsáveis no próprio hospital ou um encaminhamento direto para o órgão emissor de identidade é uma abordagem estratégica para enfrentar o problema da falta de registro e contribuir para a construção da cidadania dos neonatos de forma mais eficaz.

Essa medida pode ter um impacto positivo substancial em vários aspectos: a possibilidade de obter os documentos oficiais dos pais diretamente no hospital onde ocorreu o parto elimina a necessidade de deslocamentos adicionais e burocracias posteriores. Isso simplifica o processo para os pais, especialmente considerando o período pós-parto, quando a atenção à criança é uma prioridade. Muitas vezes, pais de recém-nascidos podem enfrentar obstáculos para obter documentos oficiais, como a falta de tempo, recursos financeiros ou conhecimento sobre os procedimentos necessários.

A implementação dessa política no hospital pode remover essas barreiras, incentivando mais pais a regularizarem sua documentação. A obtenção de documentos oficiais no hospital agiliza o processo e garante que, desde o nascimento, os pais tenham a identificação necessária para realizar o registro civil da criança. Isso evita atrasos na obtenção de documentos e potenciais complicações legais futuras.

Conscientização, ao incorporar essa etapa no contexto hospitalar, os profissionais de saúde podem desempenhar um papel crucial na conscientização dos pais sobre a importância dos documentos oficiais e do registro civil. Isso contribui para uma mudança cultural e educacional que valoriza a documentação desde o início da vida.

Integração de Processos: a conexão direta com o órgão que emite identidades, seja por meio de emissão direta no hospital ou de encaminhamento, ajuda a integrar os processos burocráticos, reduzindo as lacunas entre diferentes etapas do processo

de registro. Prevenção do Sub-registro: ao simplificar e agilizar a obtenção de documentos, essa política tem o potencial de reduzir significativamente o sub-registro de nascimentos, garantindo que mais crianças tenham suas identidades documentadas desde o início.

No entanto, é fundamental que a implementação seja bem planejada e execute parcerias efetivas entre as instituições de saúde e os órgãos emissoras de documentos. Além disso, a conscientização contínua dos pais sobre a importância da documentação e do registro civil deve ser parte integrante dessa estratégia. Em última análise, a efetivação dos documentos oficiais dos responsáveis no contexto hospitalar contribui de forma significativa para a construção da cidadania desde o nascimento e para o fortalecimento dos direitos materno-infantis.

CAPÍTULO 3. RECONHECIMENTO FORMAL DA CIDADANIA AOS RECÉM-NASCIDOS NO BRASIL

Este capítulo tem como objetivo analisar o reconhecimento oficial dos recém-nascidos no Brasil, enfocando a cidadania formal e os principais determinantes sociais relacionados ao registro civil. Se analisa o papel fundamental do registro civil no processo de garantia de direitos e acesso à cidadania. Será apresentado o sistema de registro civil no Brasil, destacando sua importância como uma das bases da identidade civil do indivíduo. Serão abordados os procedimentos e requisitos necessários para o registro de nascimento, bem como os documentos essenciais, como a Declaração de Nascido Vivo (DNV), que são utilizados nesse processo.

Por meio dessa análise, busca-se compreender o reconhecimento oficial dos recém-nascidos por meio do registro civil como um pilar fundamental da cidadania formal. Ao analisar os determinantes sociais envolvidos nesse contexto, busca-se evidenciar a necessidade de políticas públicas e ações que promovam a universalização do acesso ao registro civil visando garantir a igualdade de direitos e oportunidades para todas as crianças.

A teoria social crítica é uma corrente de pensamento que busca compreender a sociedade a partir de uma perspectiva crítica e revolucionária. Nessa teoria, a cidadania é vista como um conceito importante para se compreender as relações sociais e políticas, especialmente na sociedade capitalista. Esta pesquisa apoia-se nesta teoria para investigar a questão da cidadania do recém-nascido no Brasil.

A cidadania formal, segundo BOSCHETTI (2016), se refere aos direitos civis e políticos, como o direito de votar, de ser votado, de se expressar livremente, entre outros. Esses direitos são garantidos pela Constituição e pelas leis, mas muitas vezes não são efetivamente exercidos pelas pessoas. A cidadania formal é importante, mas não é suficiente para garantir a eliminação das desigualdades sociais. Corroborando com esta afirmação Queiroz (2019, p. 47) problematiza os limites da emancipação política que culmina na cidadania formal, segundo esta

A emancipação política permite que os sujeitos vivenciem no âmbito estatal (público) um status de liberdade e igualdade formal e, contraditoriamente, situem-se em uma realidade socialmente desigual no âmbito privado. Portanto, a emancipação política, ainda que represente um progresso, limita-se ao âmbito político e formal, restringindo-se às fronteiras de produção e reprodução da sociabilidade capitalista. É nesse sentido que a emancipação política só pode servir à classe trabalhadora enquanto mecanismo de luta. Esta pode propiciar à esta classe acesso a bens e

serviços, por meio de políticas públicas e sociais, essenciais à subsistência e desenvolvimento intelectual dos sujeitos.

Nesta perspectiva a cidadania formal pode ser usada como uma forma de controle social, em que as pessoas são incentivadas a se contentar com o status quo e a não questionar as estruturas de poder existentes. Mas, contraditoriamente, também é um mecanismo fundamental de atendimento das demandas de subsistência da classe trabalhadora.

Portanto, para compreender a cidadania formal no Brasil é crucial reconhecer e abordar a diversidade cultural e étnica do país, bem como reconhecer as profundas desigualdades sociais, raciais e de gênero que foram originadas por uma estrutura social patriarcal, escravocrata e capitalista (QUEIROZ, 2019). Também é essencial compreender que a cidadania brasileira não pode ser simplesmente assimilada aos moldes europeus ou norte-americanos, pois nossa identidade e história são moldadas por essa rica diversidade cultural e étnica.

O processo histórico do Brasil desempenhou um papel determinante na formação de classes sociais, no estabelecimento do poder, na perpetuação da desigualdade, do racismo, do sexismo, entre outros desafios sociais que precisam ser enfrentados de maneira efetiva. Segundo Darcy Ribeiro (1995), a verdadeira cidadania se baseia na participação ativa dos cidadãos na construção da nação. Isso implica no envolvimento e na conscientização da população sobre seus direitos e deveres, na participação em processos de tomada de decisão, na cobrança de transparência e responsabilidade por parte dos governantes, e na contribuição ativa para o desenvolvimento da comunidade e da sociedade como um todo.

No entendimento de Darcy Ribeiro, a cidadania formal brasileira só será efetiva se todos os cidadãos tiverem acesso garantido aos serviços essenciais. Isso inclui a saúde, a educação, a moradia, a alimentação e a segurança, pois são direitos fundamentais para uma sociedade mais democrática.

De acordo com este os direitos fundamentais devem ser assegurados a todas as camadas da população, especialmente aqueles que estão em situação de vulnerabilidade social. Darcy Ribeiro via a educação como um dos pilares fundamentais para a construção da cidadania formal brasileira. Ele acreditava que a educação de qualidade e acessível a todos é um direito inalienável, capaz de proporcionar oportunidades iguais de desenvolvimento pessoal e social. Ribeiro

defendia uma educação que estimulasse o pensamento crítico, a valorização da diversidade cultural brasileira e a consciência da cidadania, preparando os indivíduos para serem agentes de transformação na sociedade.

O registro civil, a partir do debate de cidadania formal, é de extrema importância; pois confere identidade e reconhecimento legal à pessoa desde o início de sua vida. Através desse processo, o nome da criança é oficialmente estabelecido, garantindo-lhe uma identidade e um documento que comprove sua existência. Essa etapa é fundamental para a construção da cidadania formal na sociedade capitalista, pois estabelece a base para o acesso a outros direitos e serviços ao longo da vida.

Além disso, o registro civil permite que a pessoa seja reconhecida como cidadã perante a sociedade, assegurando seus direitos e possibilitando sua participação na vida em comunidade. Dessa forma, o direito ao registro civil e ao nome é um marco inicial na trajetória da cidadania formal brasileira, pois representa o reconhecimento legal da existência da pessoa e a garantia de seus direitos fundamentais desde os primeiros momentos de vida.

O Registro Civil no Brasil teve início durante o período colonial, quando a Igreja Católica desempenhava um papel central no registro de batismos, que eram documentados nos livros paroquiais. Neste período, segundo Cotrim (1999), a Igreja desempenhou funções que deveriam ter sido de responsabilidade da Coroa Portuguesa, sabendo que a administração do país estava sob controle de Portugal.

A Igreja desfrutava de um controle parcial sobre a população, agindo como um braço direito do Estado português. Nesse ínterim, a realidade da colônia brasileira se alicerçava sobre um sistema escravocrata, cujo modus operandi estava inextricavelmente entrelaçado com o comércio transatlântico de africanos e exploração dos indígenas que aqui viviam, que se encontravam subjugados para erigir os fundamentos do Império Português.

A colonização brasileira é marcada por uma série de desafios e dificuldades que está enraizada em nossa história social afetando povos que foram subjugados e marginalizados, tendo um impacto duradouro na vida dos negros, pardos e indígenas, resultando em exclusão social e na ausência de políticas sociais que enfrentam essa realidade histórica (FAUSTO, 2007).

A igreja, ao exigir a renúncia às crenças africanas e indígenas para declarar o batismo, excluía aqueles que não se convertessem, privando muitos africanos e

indígenas do reconhecimento legal de sua existência e identidade. Estes foram escravizados, violentamente arrancados de suas terras, ou tiveram terras tomadas à força. Além disso, suas culturas foram suprimidas, forçando-os a se adaptarem às práticas e crenças europeias, enquanto suas forças de trabalho eram exploradas. Deste modo, a imposição da conversão religiosa visava não apenas à disseminação do cristianismo, mas também à domesticação cultural e submissão dos grupos subjugados (FAUSTO, 2007; COTRIM, 1999). Segundo Krenak (ano 2019, p 09)

Como é que, ao longo dos últimos 2 mil ou 3 mil anos, nós construímos a ideia de humanidade? Será que ela não está na base de muitas escolhas erradas que fizemos, justificando o uso da violência? A ideia de que os brancos europeus podiam sair colonizando o resto do mundo estava sustentada na premissa de que havia uma humanidade esclarecida que precisava ir ao encontro da humanidade obscurecida, trazendo-a para essa luz incrível. Esse chamado para o seio da civilização sempre foi justificado pela noção de que existe um jeito de estar aqui na Terra, uma certa verdade, ou uma concepção de verdade, que guiou muitas das escolhas feitas em diferentes períodos da história.

A população negra e indígena enfrenta a violência e a exploração, perdendo sua autonomia; estes lutavam para declarar suas identidades de origem e reivindicar seus direitos sociais como cidadãos brasileiros. Suas identidades e modo de vida foram frequentemente negados e desvalorizados pelos colonizadores, suas culturas, línguas e tradições foram reprimidas. Assim, a colonização impôs uma hierarquia racial e social que marginalizou e oprimiu essas populações, considerando-as inferiores em relação aos colonizadores brancos.

O Registro Civil é o primeiro passo para a cidadania, fazendo parte da condição mínima para o acesso à dignidade humana, que garantem as condições mínimas de sobrevivência (BRASIL, 2022). Para a população negra e indígenas não havia reconhecimento formal de suas identidades, eram privados de sua liberdade, cultura e história, sendo considerados legalmente invisíveis (mercadorias).

Sem a documentação adequada, muitos foram privados de seus nomes originais, línguas maternas e práticas culturais, sendo forçados a adotar nomes e tradições impostas pelos europeus. Todo esse processo de negação das identidades desses indivíduos resultou na exclusão de uma grande parte da população negra e indígena nos registros oficiais. De acordo com Krenak (ano 2019, p. 08):

Como justificar que somos uma humanidade se mais de 70% estão totalmente alienados do mínimo exercício de ser? A modernização jogou essa gente do campo e da floresta para viver em favelas e em periferias,

para virar mão de obra em centros urbanos. Essas pessoas foram arrancadas de seus coletivos, de seus lugares de origem, e jogadas nesse liquidificador chamado humanidade. Se as pessoas não tiverem vínculos profundos com sua memória ancestral, com as referências que dão sustentação a uma identidade, vão ficar loucas neste mundo que compartilhamos.

Desde a escravidão, houve a imposição de um sistema opressor que segrega e marginaliza esses grupos étnicos, resultando em profundas desigualdades entre classes sociais, econômicas e cultural. Somente em 1888 com a abolição da escravatura, foi possível estabelecer mudanças no sistema de registro civil no Brasil. Através da Lei nº 9.886, foi instituído o registro de pessoas naturais sem cunho religioso, rompendo com a dependência exclusiva da Igreja Católica (BRASIL, 2007).

Essa mudança permitiu que todos os indivíduos, independentemente de sua religião, tivessem o direito de ter seu nascimento registrado oficialmente. Posteriormente, em 1891, foi criado o Registro Civil Único, unificando todos os registros de nascimento, casamento e óbito no país (RIBEIRO, 1995; FAUSTO, 2007; COTRIM, 1999). Essa medida foi de extrema importância para o estabelecimento de políticas públicas nas áreas de saúde, educação e previdência social, uma vez que os dados oficiais passaram a ser mais precisos e abrangentes.

Desde então, o Registro Civil no Brasil tem passado por diversas transformações, buscando garantir formalmente a todos os cidadãos o acesso à dignidade humana e aos direitos sociais. A evolução contínua desse sistema é essencial para assegurar a efetivação dos direitos individuais e coletivos, bem como para promover a inclusão e a igualdade na sociedade.

Atualmente, o Registro Civil é gerenciado pelos cartórios de registro civil de pessoas naturais, que desempenham um papel fundamental na manutenção e atualização dos registros de nascimento, casamento e interdição (ALMEIDA; ALENCAR; e, SCHOEPS, 2009). Esses cartórios são responsáveis por garantir a segurança jurídica e a confiabilidade dos dados registrados. No caso de registros civis de nascimentos, existem legislações específicas que regulamentam o procedimento. A lei nº 6.216, promulgada em 1975, estabelece que os recém-nascidos devem ser registrados por um de seus genitores. Esse registro deve ser realizado sem nenhum custo e dentro de um prazo de até quinze dias após o nascimento. Caso os responsáveis legais residam longe dos cartórios, eles têm o prazo de até três meses para realizar o registro. Segundo os dados do IBGE (2021),

No ano de referência de 2021, 2 708 8842 registros de nascimentos foram efetuados em cartórios no Brasil. Desse total, 2 635 854 são relativos a crianças nascidas em 2021 e registradas até o primeiro trimestre de 2023, e aproximadamente 3% (73 030) correspondem a pessoas nascidas em anos anteriores ou com o ano de nascimento ignorado. Na comparação com o ano de 2020, observou-se uma queda de 1,6% no número de registros de nascimentos ocorridos, o correspondente a uma redução de 43 138 nascimentos. Entre os anos de 2020 e 2021 a queda nos registros de nascimento foi superior à média nacional nas Regiões Sudeste (-4,0%) e Sul (-3,1%), e inferior na Centro-Oeste (-1,1%). Nas Regiões Norte e Nordeste houve aumento no número de registros realizados de 4,3% e 0,1%, respectivamente. Entre as Unidades da Federação, o Amapá apresentou o maior aumento (9,1%), seguido pelo Amazonas (6,0%), Pará (5,0%) e Acre (4,5%). As maiores reduções se localizaram nos Estados de São Paulo (-4,9%), Rio Grande do Sul (-4,6%) e Rio de Janeiro (-4,3%).

É importante ressaltar que o registro de nascimento é um direito fundamental e essencial para a garantia dos demais direitos civis e sociais. Além de estabelecer a identidade jurídica da pessoa, o registro de nascimento permite o acesso a serviços públicos, como educação, saúde e previdência social. É por meio desse registro que se reconhece a cidadania e se assegura a participação na sociedade. Os cartórios de registro civil têm a responsabilidade de garantir que todos os indivíduos tenham acesso igualitário ao registro de nascimento, buscando eliminar quaisquer barreiras que possam dificultar ou impedir o exercício desse direito fundamental. Segundo Escóssia (2021, p. 13):

Quem não tem registro de nascimento não pode tirar nenhum outro documento, não vota, não tem emprego formal, conta em banco ou bens em seu nome. Só consegue atendimento médico de emergência e não pode ser incluído em políticas sociais. O acesso à educação é limitado, pois as escolas exigem documentação para matricular crianças

O registro civil é um mecanismo que pode influenciar na promoção da inclusão social, através da sua instrumentalidade de garantir que a pessoa seja reconhecida como cidadão, por lei. Escóssia (2021, p. 27) evidência alguns relatos coletados em entrevista de campo no ônibus itinerante durante sua pesquisa; segunda esta autora

O primeiro ponto para o qual chamo a atenção é que a história de vida de Cristiane e Krícia pode ser entendida como uma contínua negação de direitos vivida por pessoas quase sempre pobres ou muito pobres, quase sempre pretas ou pardas. A falta de registro de nascimento alonga o caminho para obter outros direitos – outros documentos, escola, atendimento médico. Ao dizer que busca seus direitos, Cristiane relata sua experiência de vida repetidamente desconstituída não só de direitos, mas do direito a ter direitos. Sem registro de nascimento, outros direitos lhe foram barrados, como emprego formal e voto.

O Portal FGV (2021) cita trechos da fala da Jornalista Fernanda da Escóssia, escritora do livro “Invisíveis: uma etnografia sobre brasileiros sem documento” (Ed. FGV) no qual narra experiências de brasileiros sem documentos, ilegíveis pelo Estado e invisíveis em seu país. Resultado de sua tese de doutorado sobre as trajetórias de brasileiros adultos sem certidão de nascimento. Durante três anos Escóssia esteve presente no cotidiano de emissões de certidão de nascimento gratuitas a partir do Projeto de Justiça Itinerante, um serviço público no centro do Rio de Janeiro, que ocorre através de um ônibus instalado na Praça Onze, no Centro da cidade, no qual atende indocumentados, promovendo inclusão social. A invisibilidade dos cidadãos a partir da falta do registro civil foi tema da redação do Enem em (2021), trazendo o debate sobre a importância da emissão da certidão de nascimento sob a proposta “Invisibilidade e registro civil: garantia de acesso à cidadania no Brasil”. O livro foi citado como um dos textos de apoio na redação do Enem.

Por isso, é necessário um compromisso contínuo por parte das instituições estatais, em conjunto com a conscientização da sociedade, para garantir a proteção e a promoção dos direitos sociais, visando a construção de uma sociedade justa e inclusiva. A falta de atenção e prioridade aos direitos civis acarreta obstáculos para a prestação de serviços do Estado e o acesso às garantias fundamentais.

Em uma sociedade profundamente marcada pela desigualdade social, desde sua gênese como o Brasil, ter um documento que comprove sua existência é uma forma de estar ativo no exercício da cidadania. Esses documentos como a certidão de nascimento obtida por meio da DNV e o registro civil, desempenham um papel crucial na vida de cada indivíduo, conferindo-lhes identidade legal e abrindo portas para o exercício dos direitos e a participação na sociedade.

A invisibilidade dessas pessoas por falta de um documento legal, é um reflexo das desigualdades estruturais presentes em nosso país, sendo essencial políticas públicas inclusivas e efetivas que garantam a proteção dos direitos daqueles que estão à margem. É essencial que o debate público seja ampliado para abordar e enfrentar as consequências da falta de documentos como uma questão central de justiça social, promovendo ações concretas para garantir que todos os indivíduos possam exercer sua cidadania plenamente.

A história do Brasil carrega consigo uma série de elementos que nos levam a refletir sobre a desigualdade presente em nossa sociedade; do período colonial até

os dias atuais. A marca da escravidão, infelizmente, ainda se faz presente em nossas relações e tem efeitos significativos. Ela naturalizou a exploração e a diferenciação entre as pessoas, perpetuando uma mentalidade colonial que se reflete em desigualdades profundas na sociedade, contribuindo para com o racismo estrutural.

A concentração de terras nas mãos das classes privilegiadas, aliada a distribuição desigual de renda, resulta em condições precárias de vida para muitos brasileiros, que sofrem com a fome, a falta de acesso a serviços básicos, como o registro civil (FAUSTO, 2007). É fundamental que as pessoas se sintam parte integrante da sociedade, não apenas de forma burocrática e formal, mas na prática. O exercício da cidadania vai além da mera garantia de direitos no papel.

É necessário que todos tenham condições reais de exercer seus direitos, de ir e vir, de participar ativamente na construção de uma sociedade mais justa. Para combater a desigualdade social, é preciso olhar para além das políticas públicas e das ações pontuais, é necessário enfrentar as estruturas históricas de poder e desigualdade que permeiam nossa sociedade, promovendo a redistribuição de riquezas, a inclusão social e a valorização da diversidade.

A DNV surgiu como uma resposta fundamental à necessidade de oportunizar mecanismos mais efetivos para o registro civil dos recém-nascidos. Ao instituir o registro imediato e obrigatório do nascimento o Estado passou a dispor de uma base de dados mais precisa e confiável sobre a população. Deste modo a ausência do registro pode acarretar uma série de obstáculos, comprometendo a vida do indivíduo ao longo do tempo. Nesse sentido, a DNV se revela uma ferramenta crucial no combate à exclusão social, pois assegura formas para o reconhecimento e para a proteção dos direitos destes indivíduos.

Portanto através da DNV, é possível estabelecer a identidade legal da pessoa desde o seu nascimento, conferindo-lhe direitos e garantias fundamentais. Além disso, o registro de nascimento permite o exercício da cidadania formal e o envolvimento ativo na sociedade. É importante ressaltar que a DNV não é apenas uma formalidade burocrática, é também mais um instrumento de inclusão social, ao exercer seus mecanismos que levam ao registro civil, contribui como ferramenta essencial para a garantia s direitos assegurados pelo Estado

CAPÍTULO 4. DNV: A IMPORTÂNCIA DA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO RECÉM-NASCIDO, PARA A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

Este capítulo encerra o trabalho com uma análise sobre a importância da garantia dos direitos fundamentais do recém-nascido, a partir de dados fornecidos pelo IBGE. Com o objetivo de analisar a DNV como um mecanismo que pode facilitar o acesso aos direitos fundamentais básicos do recém-nascido e sua influência no processo de construção da cidadania formal, que é entendida como o conjunto de direitos e deveres que um indivíduo possui como membro de uma sociedade, previstos na legislação; está intrinsecamente ligada ao registro civil e ao acesso à documentação pessoal.

No contexto legal, a cidadania formal confirma a identidade jurídica de um indivíduo e sua conexão com o Estado, permitindo-lhe participar das atividades e responsabilidades da vida cívica. Será explorado o papel central das instituições de saúde (hospitais) e dos cartórios na emissão do Documento de Nascimento e do Registro Civil, bem como a influência dos responsáveis legais das crianças nesse processo.

A aquisição dos documentos de nascimento e registro é um passo essencial para o reconhecimento legal do indivíduo como cidadão. Nesse contexto, tanto os hospitais quanto os cartórios têm papéis cruciais a desempenhar. Além disso, a participação ativa dos responsáveis legais no processo de formalização desses documentos é de extrema importância.

Os hospitais são a primeira interface entre a criança recém-nascida e a sociedade. Nesse sentido, é fundamental que haja diretrizes claras para que o registro seja iniciado o mais breve possível após o nascimento. A partir de políticas que promovam a capacitação dos profissionais de saúde para orientar os pais sobre a importância do registro civil e os procedimentos necessários para levá-los ao acesso aos serviços públicos oferecidos pelo Estado.

A cidadania formal por si só não garante automaticamente o acesso a todos os benefícios e direitos oferecidos pelo Estado. Embora seja um passo fundamental e pré-requisito para acessar os mecanismos sociais, o acesso a benefícios e direitos específicos é influenciado por uma série de fatores adicionais, incluindo políticas públicas, regulamentações e procedimentos que regem cada benefício ou direito.

Indivíduos sem registro civil enfrentam dificuldades significativas para exercer seus direitos básicos, são pessoas invisíveis, que estão na margem da desigualdade social, enfrentam dificuldades para acessar quaisquer mecanismos sociais, para estudar, trabalhar, viajar, entrar em estabelecimentos, ser atendido em serviços de saúde, entre outros. Quem não tem registro de nascimento não pode tirar nenhum outro documento, não vota, não tem emprego formal, conta em banco ou bens em seu nome. Só consegue atendimento médico de emergência e não pode ser incluído em políticas sociais. O acesso à educação é limitado, pois as escolas exigem documentação para matricular crianças (ESCÓSSIA, 2021, p. 15). As políticas sociais desempenham um papel fundamental, pois não basta o reconhecimento formal dos direitos, é necessário que essas políticas sejam efetivamente implementadas e garantam o acesso igualitário aos serviços públicos, promovendo a transformação social e a inclusão das pessoas no exercício da cidadania.

O acesso aos direitos sociais por meio das políticas públicas não apenas assegura condições básicas de vida, mas também fortalece a participação ativa dos indivíduos na construção de uma sociedade mais igualitária. Desta forma, ao analisar a relação entre a DNV, a cidadania e as políticas públicas, acredita-se que o acesso aos direitos fundamentais básicos do recém-nascido, mediado pela DNV e pelo registro civil, contribui para a transformação e inclusão social. A estreita relação entre a DNV, o registro civil e a cidadania são de suma importância para compreender o papel fundamental do registro civil como elemento essencial para o reconhecimento legal da existência de uma pessoa perante o Estado.

No Brasil existe uma considerável quantidade de pessoas sem o registro civil, a situação alarmante de sub-registro de nascimentos não pode ser ignorada, visto que representa uma barreira substancial para o exercício de direitos fundamentais. A ausência desse registro formal, que serve como alicerce da cidadania formal, priva pessoas de um acesso efetivo ao exercício de seus direitos e a participação na sociedade. A identificação, caracterização e individualização são requisitos inalienáveis para a realização dos direitos individuais. Nesse contexto, é crucial reconhecer que a obtenção de uma identidade, tanto do ponto de vista social quanto legal, desempenha um papel vital na integração dos indivíduos em processos sociais, econômicos e políticos.

É importante enfatizar que a obtenção da DNV não garante automaticamente a obtenção de políticas e benefícios específicos. A emissão deste documento é um passo fundamental para a formalização de sua inserção no tecido cidadão do Estado. No entanto, é essencial compreender que a obtenção da cidadania formal não garante automaticamente o acesso a todos os direitos e benefícios. A conexão entre o acesso aos benefícios e o estado de cidadania é intrincada.

O processo de acesso a benefícios e direitos está vinculado ao reconhecimento formal como cidadão, um status que é concretizado através do registro civil, no qual a DNV desempenha papel central. Portanto, a DNV não é apenas um documento administrativo; é um passo crucial na jornada para a cidadania formal e uma maneira de garantir que as crianças estejam devidamente reconhecidas e inseridas na estrutura cidadã do Estado.

Em 2021, o Ministério da Saúde registrou um total de 2.677.101 nascidos vivos. No entanto, os dados do Registro Civil compilados pelo IBGE revelam que houve o registro de 2.630.703 crianças nascidas no mesmo ano. Essa discrepância de 46.398 crianças sem registro representa aproximadamente 1,73% dos nascidos vivos durante esse período.

Diante dessa disparidade, é essencial investigar as causas subjacentes, compreender as funções desempenhadas pelas instituições envolvidas, como hospitais e cartórios, e discutir medidas que possam simplificar e promover o registro como hospitais e cartórios. E discutir medidas que possam simplificar e promover o registro. Além disso, é válido questionar quem assume a responsabilidade pelas DNV's que permanecem nos hospitais, considerando que tal documento possui validade de apenas 15 dias após o nascimento.

Essa aparente inconsistência entre os números reportados pelo MS e os registros civis pode ser atribuída a diversos fatores e desafios. Alguns motivos para essa lacuna podem incluir: falta de clareza sobre o procedimento, podendo ser burocrático e confuso, o que pode desencorajar as famílias a completarem o registro; alguns responsáveis podem não estar cientes da relevância legal do documento, as barreiras geográficas, desigualdades socioeconômicas, falhas na comunicação e a falta de tempo, entre outros.

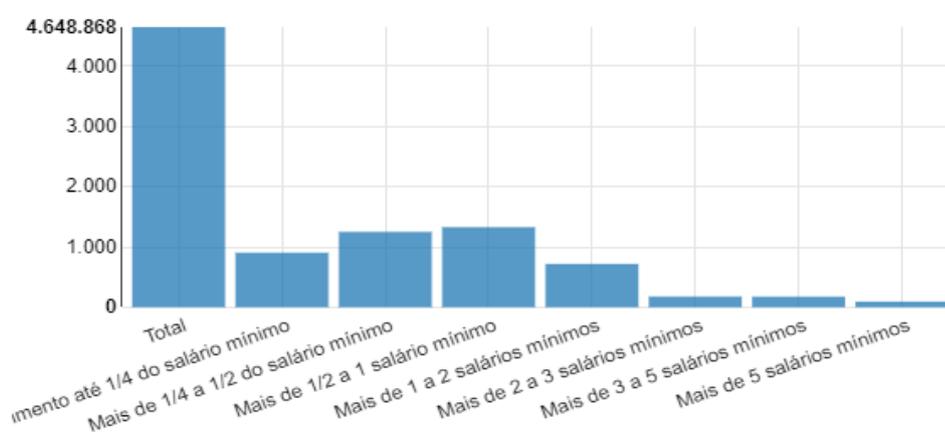
É necessário que medidas sejam implementadas, como aumentar a conscientização sobre a importância do registro, disponibilizar serviços móveis de

registro em áreas remotas e fortalecer a comunicação entre hospitais e cartórios. Além disso, a definição de responsabilidades claras para garantir o registro dentro do prazo estipulado pode evitar que DNV 's expirem antes de serem devidamente registrados. O atendimento pré-natal engloba a assistência oferecida por profissionais de saúde devidamente capacitados a mulheres e jovens em estado de gravidez, com o propósito de assegurar ótimas condições de bem-estar tanto para a mãe quanto para o feto ao longo do período gestacional.

Este conjunto de cuidados abarca a identificação de elementos de risco, a prevenção e o tratamento de patologias correlacionadas à gravidez ou que se manifestem concomitantemente, além de englobar intervenções voltadas à instrução sobre práticas saudáveis e à promoção da saúde. A viabilidade para as gestantes de acessar uma assistência pré-natal que seja prontamente disponibilizada, assim como ajustada ao grau de complexidade apropriado, desempenha um papel crucial na atenuação dos índices de mortalidade materno-infantil.

Em tal contexto, a supervisão pré-natal se configura como uma necessidade fundamental a fim de garantir uma gestação saudável e um parto seguro para a mulher grávida. Esta supervisão almeja a redução das probabilidades de ocorrência de complicações, bem como visa à preservação do equilíbrio tanto da genitora quanto do feto, englobando ainda dimensões psicossociais, assim como a implementação de atividades de cunho educacional e preventivo.

Gráfico 2 - Mulheres que realizaram pré-natal, por rendimento mensal domiciliar per capita no ano de 2019



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional de Saúde

Segundo IBGE (2019) um total de 4.648.268 mulheres realizaram exames de pré-natal no Brasil. Isso reflete a importância dada ao cuidado pré-natal durante a

gravidez para garantir a saúde tanto da mãe quanto do bebê. Os dados apresentados pelo IBGE são divididos em categorias de rendimento mensal domiciliar per capita das mulheres e suas famílias. As categorias mencionadas são:

- Rendimento per capita de $\frac{1}{2}$ a 1 salário-mínimo (1.329.061 mulheres). Esse é o grupo que mais realizou exames pré-natal, representando quase 29% do total de exames realizados. Isso indica uma alta conscientização e acesso aos cuidados pré-natais entre mulheres com renda mais baixa.
- Rendimento per capita de $\frac{1}{4}$ a $\frac{1}{2}$ salário-mínimo (1.250.659 mulheres): o segundo maior grupo em número, representando quase 27% dos exames, também está na faixa de renda mais baixa.
- Rendimento per capita de $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo: embora não tenha sido fornecido o número específico, a inclusão desse grupo demonstra que mulheres em situações financeiras extremamente desfavoráveis ainda estão buscando ativamente os exames pré-natal. Isso indica que o sistema de saúde pode estar alcançando mulheres em condições de vulnerabilidade.
- Rendimento de 1 a 2 salários-mínimos (718.258 mulheres): esse grupo, representando aproximadamente 15% dos exames, mostra que mulheres com renda um pouco mais alta também está priorizando os cuidados pré-natais. Isso sugere uma continuação da preocupação com a saúde materna em grupos socioeconômicos intermediários.
- Rendimento de 2 a 3 salários-mínimos (177.597 mulheres): embora esse grupo represente apenas cerca de 3,8% dos exames, ele ainda mostra uma proporção significativa de mulheres de renda moderada que realizaram exames pré-natal. A queda na representação pode indicar que, à medida que a renda aumenta, outras opções de cuidados pré-natais podem estar sendo exploradas.
- Rendimento até 5 salários-mínimos (92.990 mulheres): Esse é o grupo que menos realizou exames pré-natal, correspondendo a cerca de 2% dos exames. Isso pode ser atribuído a diferentes fatores, como maior acesso a opções de saúde privada, diferentes atitudes em relação à saúde ou, em alguns casos, até mesmo a ausência de gravidez.

A avaliação dos dados indica que o SUS está alcançando uma ampla gama de mulheres, inclusive aquelas com menor renda. Isso sugere um aumento na conscientização acerca da relevância dos cuidados pré-natais, independentemente

do nível de renda. Contudo, é relevante mencionar que, segundo a pesquisa, a frequência mais elevada de exames pré-natal entre mulheres de baixa renda pode insinuar uma possível tendência de maior índice de gestações nesse grupo, em comparação com mulheres de renda mais alta.

Contemporaneamente existem procedimentos de avaliação clínica que são conduzidos imediatamente após o parto. Essas medidas são essenciais para identificação de enfermidades; tal abordagem visa, primordialmente, a mitigação das consequências adversas de potenciais sequelas de maior gravidade. Segue abaixo tabela com dados do IBGE de 2019 relativas ao teste do olhinho:

Tabela 1 - Crianças com menos de 2 anos de idade que realizaram o teste do olhinho nas primeiras 24 horas de vida, por rendimento mensal domiciliar per capita e situação do domicílio

Brasil		
Situação do domicílio - Total		
Ano - 2019		
Rendimento mensal domiciliar per capita	Variável	
	Crianças com menos de 2 anos de idade que realizaram o teste do olhinho nas primeiras 24 horas de vida (Mil pessoas)	Percentual de crianças com menos de 2 anos de idade que realizaram o teste do olhinho nas primeiras 24 horas de vida (%)
Total	2.851,785	60,2
Sem rendimento até 1/4 do salário mínimo	409,719	44,6
Mais de 1/4 a 1/2 do salário mínimo	713,273	55,0
Mais de 1/2 a 1 salário mínimo	827,299	64,7
Mais de 1 a 2 salários mínimos	531,838	70,7
Mais de 2 a 3 salários mínimos	179,372	77,1
Mais de 3 a 5 salários mínimos	124,851	78,1
Mais de 5 salários mínimos	65,434	68,6
Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional de Saúde		

Na segunda tabela, apresentamos a quantidade de crianças menores de 2 anos que passaram pelo exame do olhinho nas primeiras 24 horas após o nascimento, em 2019, categorizadas de acordo com a renda mensal domiciliar da mãe ou da família. Nota-se que as famílias com menor renda per capita, até 1 / 4 do salário-mínimo, compreendem o grupo com menor adesão ao exame, correspondendo a 44% do total de 2.851.785 indivíduos.

Em contraste, as famílias com renda entre mais de 3 e 5 salários-mínimos representam 78% das crianças que mais realizaram o teste de olhinho. Esta discrepância evidencia uma disparidade no acesso às políticas públicas para indivíduos de baixa renda, ressaltando que as oportunidades não são equitativas entre diferentes estratos sociais.

Tabela 2 - Mulheres de 15 a 49 anos de idade que já ficaram grávidas, por cor ou raça e situação de domicílio

Brasil		
Situação do domicílio - Total		
Ano - 2019		
Cor ou raça	Variável	
	Mulheres de 15 a 49 anos de idade que já ficaram grávidas (Mil pessoas)	Percentual de mulheres de 15 a 49 anos de idade que já ficaram grávidas (%)
Total	35.870,651	64,7
Branca	13.233,492	59,2
Preta	4.476,210	70,0
Parda	17.747,345	68,5

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional de Saúde

De acordo com os dados da tabela do IBGE referentes a 2019, destaca-se que o maior contingente de mulheres entre 15 e 49 anos que já engravidaram, categorizadas por cor ou raça e situação domiciliar, consiste em mulheres pardas e pretas. Esses grupos representam 68,5% e 70%, respectivamente, com base em um total de 35.870.651 indivíduos analisados. Por outro lado, as mulheres brancas somam 59,2% desse total. Essa notória disparidade ressalta que a fertilidade feminina está intrinsecamente ligada a fatores raciais e econômicos. A ausência de

políticas públicas que respondam a essas questões pode potencializar a probabilidade de gestações mais frequentes em determinados grupos sociais.

Para garantir a correta aplicação das políticas públicas sociais e sua efetiva chegada às pessoas em estado de vulnerabilidade, é necessário adotar uma abordagem abrangente. Isso inclui um planejamento adequado baseado em pesquisas e consultas públicas para identificar as necessidades específicas da população vulnerável. Além disso, é fundamental contar com uma legislação clara e justa, que estabeleça as bases legais para implementação das políticas e permita a responsabilização do Estado. É necessário um monitoramento e avaliação contínuos, com indicadores específicos e relatórios regulares para identificar lacunas e realizar ajustes quando necessário.

A participação da sociedade civil é essencial em todas as fases do processo, garantindo a representação dos interesses das pessoas. A transparência e prestação de contas devem ser promovidas, com informações claras sobre os objetivos, recursos alocados e mecanismos de distribuição. A colaboração entre diferentes setores, como governo, sociedade civil e setor privado, fortalece a implementação das políticas. Investir na capacitação e formação dos profissionais envolvidos é fundamental para garantir uma implementação eficiente e eficaz das políticas.

Por fim, uma comunicação eficaz, utilizando linguagem simples e canais adequados, é essencial para garantir que as políticas públicas cheguem de forma clara e acessível às pessoas em estado de vulnerabilidade. Ao adotar essa abordagem abrangente, podemos garantir a correta aplicação das políticas públicas sociais e promover a inclusão e a justiça social.

A pobreza na infância é uma realidade alarmante no Brasil, afeta milhões de crianças e jovens em todo o país, abrangendo múltiplas dimensões sociais, incluindo desigualdade racial, regional e de gênero. As populações mais impactadas são as crianças e adolescentes negras e indígenas, assim como aquelas que vivem nas regiões Norte e Nordeste do país. Foi analisado o contexto social brasileiro de acordo com relatórios produzidos pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que é uma agência especializada da ONU, criada em 1946. Que trabalha para proteger os direitos das crianças em todo o mundo e garantir que suas necessidades básicas sejam atendidas.

A organização implementa suas ações por meio do seu Comitê Nacional, a UNICEF Brasil, atuando em áreas como saúde, nutrição, educação, proteção infantil e igualdade de gênero, proteção contra violência, garantia dos direitos das crianças indígenas e quilombolas, combate ao trabalho infantil, entre outros. Desenvolvendo programas e projetos em parceria com governos, organizações não governamentais (ONGs), setor privado e sociedade civil. Trabalha com diversos ministérios e órgãos governamentais, como o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério da Cidadania e outros, para desenvolver estratégias e ações voltadas para a proteção e promoção dos direitos da infância. A parceria entre a UNICEF e o governo brasileiro busca garantir que as políticas e programas sejam baseados em evidências e dados, tendo abordagem integrada que sejam implementadas de forma a promover a equidade e garantir que todas as crianças tenham seus direitos assegurados. Segundo a UNICEF pág. 07, (2023):

Antes mesmo da pandemia de covid 19, a pobreza na infância e na adolescência em suas múltiplas dimensões, já alcançava seis em cada dez crianças e adolescentes até 17 anos no país. Em números absolutos, eram cerca de 2 milhões de meninos e meninas do total de 50,8 milhões, segundo análise do UNICEF com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad contínua) de 2019. Esse número é equivalente a pouco mais que a soma do total de habitantes das sete cidades mais populosas do Brasil.

Segundo a UNICEF, 60% das crianças e adolescentes brasileiras vivem na pobreza, privadas de um ou mais direitos fundamentais. A pobreza infantil requer uma análise que vai além da renda, sendo essencial considerar se as crianças e adolescentes possuem acesso aos seus direitos, garantidos pelo Estado.

A desigualdade social vivenciada na infância não se limita à falta de recursos financeiros, mas abrange a privação de acesso a serviços essenciais, como educação, saúde, saneamento básico, nutrição adequada, moradia digna e proteção contra a violência e exploração. Afeta não somente o bem-estar imediato das crianças, mas também seu desenvolvimento futuro e suas perspectivas de vida. Essa realidade reflete a herança histórica de uma formação social marcada por estruturas desiguais e persistentes, que têm impactos significativos na vida dessas crianças e suas famílias. Segundo a UNICEF, pág. 07 (2021):

Entre 2020 e 2021, o percentual de meninos e meninas privados de renda necessária para a alimentação adequada no país

passou de 16,1% para 25,7%. O analfabetismo também voltou a subir, assim como as privações de renda.

A pandemia que teve início em 2019 multiplicou as disparidades da desigualdade social afetando não só a vida econômica dos brasileiros, mas também a educação. Em 2020 quando as escolas foram fechadas surgiram diversas demandas para manter o ensino de forma remota na tentativa de não prejudicar os estudantes, porém se tratando do Brasil, os recursos necessários para o ensino não alcançaram todos os brasileiros, causando impactos nas taxas de analfabetismo e na aprendizagem de crianças, jovens e adultos.

O número de crianças que não sabem ler ou escrever aumentou durante esses anos, e a evasão escolar multiplicou-se. A pré-escola é uma etapa fundamental para o desenvolvimento das habilidades linguísticas, cognitivas e sociais das crianças, preparando-as para a alfabetização. Com a interrupção das atividades escolares muitas crianças perderam a oportunidade de vivenciar esse período crucial em seu desenvolvimento educacional. Os efeitos mais preocupantes são observados entre as crianças negras e pobres. A desigualdade educacional existente no país se intensificou durante a pandemia, ampliando as disparidades já presentes.

A falta de acesso a recursos tecnológicos adequados dificultou a manter o funcionamento das atividades remotas e as condições socioeconômicas desfavoráveis contribuíram para acentuar as desvantagens educacionais dessas crianças. É de extrema urgência que o Estado Brasileiro adote medidas efetivas para mitigar os impactos negativos da pandemia na educação. Sendo fundamental que sejam implementadas estratégias que priorizem o acesso igualitário à educação de qualidade, com ações voltadas especificamente para as crianças mais vulneráveis.

Além disso, é necessário fortalecer os mecanismos de suporte e acompanhamento aos estudantes, com foco na recuperação e no apoio emocional e pedagógico, visando reduzir as lacunas de aprendizagem e garantir a inclusão de todas as crianças no processo educacional. Segundo o site Lunetas (2020):

A análise é da ONG Todos pela educação, com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE. Na nota técnica "Impactos da pandemia na alfabetização de crianças", a organização mostra que, entre 2019 e 2021, houve um aumento de 1 milhão de crianças nesta situação. Enquanto houve um aumento de 15 pontos percentuais entre crianças brancas que não sabem ler e escrever, esse aumento foi de quase 20 pontos

percentuais entre crianças negras. Entre crianças ricas, o aumento foi de quatro pontos percentuais; entre crianças pobres, o incremento foi de 18 pontos percentuais.

O combate à desigualdade educacional exige uma abordagem integrada, envolvendo não apenas o setor educacional, mas também políticas sociais que abordam as múltiplas dimensões da pobreza, como saúde, proteção social e garantia de direitos. Somente assim será possível construir uma sociedade mais justa e equitativa, onde todas as crianças tenham a oportunidade de desenvolver seu pleno potencial, independentemente de sua origem étnica, raça ou condições socioeconômicas.

As políticas públicas sociais existem formalmente, dentro da Constituição, mas sua devida aplicação não alcança os que necessitam dos serviços garantidos pelo Estado. A desigualdade presente no Brasil é regional e racial. Segundo a UNICEF pág. 16 (2021):

Em 2019, seis das 27 unidades da Federação apresentam mais de 90% de crianças e adolescentes privados(as) de pelo menos um de seus direitos fundamentais - três na Região Norte (Amapá, Pará e Rondônia) e três na Região Nordeste (Alagoas, Maranhão e Piauí). Já no Distrito Federal e em três estados do Sudeste (Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo) esse percentual era inferior a 50%

A desigualdade regional no Brasil é uma realidade presente em diversas dimensões, como economia, educação, saúde, infraestrutura e acesso a serviços básicos. Essa disparidade é resultado de uma combinação de fatores históricos, sociais, políticos e econômicos. Um dos principais fatores que contribuem para as desigualdades regionais é a concentração de recursos e oportunidades nas regiões mais desenvolvidas, como o Sudeste e o Sul do país. Essas regiões têm maior concentração de indústrias, empresas, centros de pesquisa e desenvolvimento, o que atrai investimentos e gera empregos.

Com isso, há um maior acesso a serviços de qualidade, infraestrutura e oportunidades de desenvolvimento. Por outro lado, as regiões Norte e Nordeste, por exemplo, enfrentam desafios como a falta de infraestrutura adequada, baixo investimento em educação e saúde, dificuldades de acesso a serviços básicos e altas taxas de desemprego. Esses fatores contribuem para a perpetuação da pobreza e acentuam as desigualdades sociais nessas regiões. Além disso, aspectos históricos também influenciam na distribuição desigual de recursos e oportunidades.

Durante a colonização do Brasil, houve uma concentração de investimentos e recursos nas áreas litorâneas, especialmente para a exploração de recursos naturais, como o ouro e a cana-de-açúcar. Essa concentração se manteve ao longo do tempo, gerando desigualdades regionais persistentes.

Outro aspecto importante é a falta de políticas públicas efetivas que enfrentam as desigualdades regionais de forma abrangente. É fundamental promover políticas que visem ao desenvolvimento econômico e social das regiões vulneráveis, garantindo investimentos em infraestrutura, educação, saúde, transporte e outros setores que são essenciais para o desenvolvimento do país. Sendo necessário adotar uma abordagem integrada, envolvendo ações tanto do governo federal quanto dos governos estaduais e municipais.

Deste modo, é fundamental investir em políticas de redistribuição de recursos, fomentar o desenvolvimento econômico e social nas regiões menos favorecidas e garantir que todas as regiões do país tenham acesso a serviços de qualidade e oportunidades de desenvolvimento.

CONCLUSÃO

Analisar a DNV como primeiro acesso à cidadania, é compreender que o primeiro acesso à cidadania se dá no primeiro suspiro de vida, ao nascer a criança já faz parte de uma sociedade, e torná-la apta para exercer seus direitos desde o início da vida é garantir que se torne um adulto apto a contribuir com o futuro de uma nação. Debater sobre os direitos das crianças é de extrema importância, é começar a responder às questões sociais fruto de um processo histórico pela gênese, é perceber que as crianças e jovens carregam toda e qualquer esperança de mudança social, e a forma como a tratamos e contribuimos com o seu desenvolvimento irá dizer se essa mudança social será para melhor ou para pior.

Apesar de sua importância para garantir a proteção e o acesso aos direitos fundamentais, tais como: educação, segurança, saúde, proteção social e outros, ainda há uma grande quantidade de crianças que não são registradas no Brasil, representando uma série de desafios e obstáculos que prejudicam o desenvolvimento e o futuro destas. A DNV pode influenciar na proteção do recém-nascido e para o acesso aos direitos fundamentais, especialmente o registro civil, tendo em vista que, sem ele, essas crianças não possuem identificação oficial, podendo impactar negativamente na formação de uma identidade própria e na construção de sua história pessoal.

Além disso, é importante destacar que o registro civil não é apenas uma questão de formalidade, mas sim uma questão de direitos humanos, sabendo que, crianças sem registro podem estar sujeitas a serem alvo de tráfico de pessoas e de serem exploradas em trabalhos infantis, dentre outras formas de violação de seus direitos; sem o documento poderia ser difícil identificá-las e rastreá-las em casos de emergência. Ao registrar o recém-nascido, é possível garantir o reconhecimento oficial de sua existência e permitir o acesso aos serviços públicos e privados que são essenciais para o seu desenvolvimento e crescimento. Crianças que não são registradas correm o risco de sofrer uma série de danos e barreiras. Observa-se que ainda há muitos desafios para garantir a efetivação dos direitos de crianças recém-nascidas no Brasil, e garantir que as políticas públicas sejam efetivadas é o primeiro passo.

Primeiramente, as crianças são seres em fase de desenvolvimento, e é durante a infância que ocorrem processos fundamentais para a formação de caráter, o

desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, a construção de habilidades e valores essenciais para a vida adulta. Negar-lhes os direitos básicos nessa fase crucial pode resultar em consequências negativas que impactam não apenas o desenvolvimento individual, mas também o futuro da sociedade como um todo.

Garantir os direitos das crianças é assegurar que elas tenham acesso a condições adequadas para o seu desenvolvimento pleno. Isso inclui o direito a uma alimentação saudável, a cuidados de saúde, a uma educação de qualidade, a momentos de lazer e recreação, a um ambiente seguro e afetuoso, entre outros aspectos essenciais. Ao privar as crianças desses direitos, estamos limitando suas oportunidades e prejudicando sua capacidade de se tornarem adultos capazes de contribuir positivamente para a sociedade.

Além disso, ao negligenciar os direitos das crianças, estamos comprometendo o futuro do país. Crianças privadas de uma alimentação adequada, de acesso à educação de qualidade, de cuidados afetuosos e de um ambiente propício ao seu desenvolvimento têm maior probabilidade de se tornarem adultos marginalizados e excluídos socialmente. Esses adultos, desprovidos de oportunidades e recursos necessários para uma vida digna, podem enfrentar dificuldades em áreas como educação, emprego, saúde e relacionamentos. Isso leva à desigualdade social, à marginalização e até mesmo a problemas sociais mais amplos, como criminalidade e instabilidade social.

Ao garantir que todas as crianças tenham acesso igualitário a oportunidades e recursos essenciais, estamos construindo uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável. Crianças que têm seus direitos assegurados desde cedo têm maior probabilidade de se tornarem adultos produtivos, criativos, responsáveis e engajados na construção de um futuro melhor. Ao garantir que todas as crianças tenham suas necessidades básicas atendidas e seus direitos respeitados, estamos investindo na construção de uma sociedade mais equitativa e desenvolvida. O cuidado e a proteção das crianças são responsabilidades coletivas que impactam diretamente o presente e o futuro do país como um todo.

A partir da análise exegética empreendida no decurso deste estudo, emerge uma constatação que suscita reflexões acerca das ramificações advindas da ausência da formalização documental do nascimento e percurso vital. Tal omissão, quando perpetrada no contexto infanto-juvenil, revela-se passível de engendrar

repercussões de magnitude substancial, dado o estágio de maturação e desenvolvimento preponderante nesse segmento demográfico. Imperiosamente, emerge a premente necessidade de que os detentores da responsabilidade legal consagram um comprometimento inalienável para com as demandas dos infantes, consoante à salvaguarda dos seus direitos e bem-estar, até que alcancem um grau de autonomia suscetível de assegurar-lhes independência.

No tocante a essa problemática, vislumbra-se uma inequívoca interdependência entre a delimitação oficial de nascimento e a capacidade subsequente de acesso a um corpus de serviços e recursos disponíveis. O arcabouço normativo, em consonância com a ética social, converge para a necessidade insofismável de que os encarregados legais atuem como catalisadores dessa inserção, providenciando, com escopo diligente, as vias mediante as quais os infantes possam fruir dos benefícios consignados pelo sistema sociopolítico.

Salienta-se, ademais, que as carências eventualmente suscitadas por tal omissão reverberam de maneira multifacetada. Despontam, assim, aspectos concernentes à esfera educacional, à prestação de cuidados médico-sanitários, bem como à própria estruturação psicossocial da prole em estágio de formação. A destituição da devida documentação não apenas erige barreiras tangíveis no acesso aos direitos fundamentais, mas também incute um prenúncio de vulnerabilidade estrutural, que, em última instância, periga comprometer a plenitude do potencial desenvolvimentista das jovens vidas.

Nesse contexto, denota-se que a imperatividade da intervenção estatal se consubstancia como uma demanda inadiável. É premente a formulação e implementação de políticas públicas que congreguem a regulamentação e a disseminação ampla do registro de nascimento e subsequente acompanhamento, visando resguardar a dignidade e integridade dos infantes em sua trajetória evolutiva. A negligência nessa esfera, sobretudo por parte das esferas de poder, reverbera como um sintoma da própria insuficiência do sistema em prover um suporte efetivo aos estratos mais vulneráveis da sociedade.

Em síntese, à luz do panorama crítico delineado, evidencia-se uma conexão intrínseca entre a consagração documental do nascimento e a materialização do acesso aos recursos disponíveis, particularmente no âmbito da infância e adolescência. O comprometimento dos responsáveis legais, somado à enérgica

atuação das instituições públicas, emerge como um imperativo inafastável, dotado de potencial mitigador das desigualdades e instrumental na forja de trajetórias de crescimento e realização plena para as gerações em formação.

Diante da análise realizada com a hipótese levantada no trabalho, de que a DNV pode influenciar positivamente na proteção e no acesso aos direitos fundamentais básicos de crianças recém-nascidas no Brasil, é plausível e coerente. A efetividade da DNV na garantia dos direitos da criança está diretamente relacionada ao seu uso adequado e a correta aplicação para a coleta de dados sobre os nascidos vivos, bem como a sua capacidade de fornecer informações aos responsáveis legais sobre os passos necessários para afirmar a proteção social dos recém-nascidos. Nesse sentido, a pesquisa bibliográfica realizada permitiu identificar as barreiras e desafios que precisam ser superados para garantir a efetivação dos direitos das crianças no contexto do registro civil.

Através de pesquisas e estudos que analisaram a relação entre registro civil e acesso a direitos na infância a partir da DNV foi possível constatar a importância desse documento como um instrumento essencial para o reconhecimento legal e a afirmação da cidadania das crianças. Através da DNV, é possível estabelecer a identidade jurídica das crianças recém-nascidas, possibilitando o acesso aos direitos fundamentais, como saúde, educação, proteção e participação na sociedade.

No entanto, é preciso destacar que existem desafios significativos a serem enfrentados para garantir a efetivação dos direitos das crianças por meio da DNV. Dentre esses desafios, destacam-se a falta de informação e conscientização por parte dos responsáveis legais, a burocracia e a dificuldade de acesso a serviços de registro civil, especialmente em áreas remotas e em comunidades vulneráveis.

Diante desse panorama, é fundamental que as políticas públicas sejam implementadas e fortalecidas, visando a disseminação de informações sobre a importância do registro civil e da DNV, a simplificação dos procedimentos de registro e a garantia do acesso igualitário. Além disso, é necessário investir em capacitação e sensibilização dos profissionais envolvidos, a fim de promover uma abordagem mais humanizada e eficiente.

<<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101978> nascidos vivos>. Acesso em: 26 ago. 2023.

_____. **Mulheres de 15 a 49 anos de idade que já ficaram grávidas, por cor ou raça e situação do domicílio**. In: Banco de Tabelas Estatísticas do Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA), 2019. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/8283#/n1/all/v/11991,11995/p/all/c86/all/c1/6795/d/v11991%203,v11995%201//,p+v,t+c86+c1/resultado>>. Acesso em: 26 ago. 2023.

_____. **Estatísticas do Registro Civil**. Notas técnicas, Rio de Janeiro, v. 48, p.1-32, 2021. ISSN 0101-2207.

_____. **Estudo Complementar à Aplicação da Técnica de Captura-Recaptura**. In: Sistema de Estatísticas Vitais, 2015. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/26176-estimativa-do-sub-registro.html?=&t=resultados>>. Acesso em: 26 ago. 2023.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

O POVO BRASILEIRO. In: **Wikipédia**, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2023. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/O_Povo_Brasileiro>. Acesso em: 26 ago. 2023.

PLANEJAMENTO familiar: tudo o que você precisa saber. In: **Unimed Belo Horizonte**, 2021. Disponível em: <<https://viverbem.unimedbh.com.br/maternidade/planejamento-familiar/planejamento-familiar/>>. Acesso em: 26 ago. 2023.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SACCOI, Amarolinda Zanela; REINHARD, Nicolau. Tecnologias de informação móveis, sem fio e ubíquas: definições, estado-da-arte e oportunidades de pesquisa. **Rac: revista de administração contemporânea**, v.11, nº 4, p. 175-198. 2007.

SANTA CATARINA. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.

SANTOS NETO, Edson Theodoro dos, et al. Políticas de saúde materna no Brasil: os nexos com indicadores de saúde materno-infantil. *Saúde e sociedade*, v.17, nº 2, p. 107-119. 2008.

TEIXEIRA, Edna Maria. Criança e Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos. **Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Ceará**, Fortaleza, ano 2, n. 1, jan/jun. 2010. Disponível em: <<https://www.mpce.mp.br/institucional/esmp/biblioteca/revista-eletronica/revista-academica/revista-2010-ano-ii-numero-1-semestral/>>. Acesso em: 26 ago. 2023. ISSN 2176-7939.

UNICEF. **As múltiplas dimensões da pobreza na infância e na adolescência no Brasil. 2023**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/multiplas-dimensoes-da-pobreza-estudo-completo>>. Acesso em: 26 ago. 2023.